

MENSAGEM
Nº 90 /2011 - GAG

Brasília, 05 de maio de 2011

L I D O
Em. 10 / 5 / 2011
Esta
Assessoria de Plenário

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 40.883.171,00 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro, desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agnelo Queiroz
AGNELO QUEIROZ
Governador

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEDP
 CDESCTMAT

Em. 10 / 05 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 05/Mai/2011 15:36

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 318 / 2011
Fis. Nº 01 BIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA 26/04/2011	AC 69
-----------------------	---------------------------	-----------------

PROCESSOS:
070.001.000/2009, 070.000.192/2006, 430.000.032/2011, 193.000.054/2011 E 400.000.169/2011

ASSUNTO:
CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPERÁVIT FINANCEIRO)

INTERESSADOS:	VALOR R\$
FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL	212.534
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	212.534
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	5.922.333
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	4.324.011
323 - AMORTIZAÇÕES DE FINANCIAMENTOS	1.598.322
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	2.796.451
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	56.760
323 - AMORTIZAÇÕES DE FINANCIAMENTOS	2.739.691
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP	28.766.352
300 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	11.830.768
421 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)	1.870.462
432 - CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GDF)	15.065.122
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3.185.501
320 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	3.185.501
TOTAL R\$	40.883.171

ORIGEM DOS RECURSOS:

FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL: APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL;

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL: APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL;

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER: APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA;

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP: APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL;

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR: APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

FINALIDADE DOS RECURSOS:

FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL: POSSIBILITAR A CONCESSÃO DE GARANTIAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OPERANTES DE CRÉDITO RURAL NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI Nº 2.652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000;

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL: VIABILIZAR A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS A DESPESAS DE INVESTIMENTOS E CUSTEIO NA ÁREA RURAL DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - DF/RIDE, NA FORMA DA LEI 2.653, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000;

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER: CONTINUAR A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS A EMPREENDEDORES, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 18 DE JANEIRO DE 2005;

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP: DAR CONTINUIDADE À EXECUÇÃO DOS SEGUINTE CONVÊNIOS: Nº01.02.0503.00 FINEP/PROJ. ESTRUTURANTES - EXECUÇÃO DO PROJETO INSTITUTO BRASÍLIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; Nº 700.331/2008 - CNPQ - FAP - DF - PRONEX - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS NÚCLEOS DE EXCELÊNCIA; Nº 700.628/2008 - CNPQ - FAP-DF - PPSUS/2008 - APOIO ÀS PESQUISAS VOLTADAS PARA PROBLEMAS PRIORITÁRIOS DA SAÚDE E O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUS; Nº 03.10.0317.00 - FINEP/PAPPE INTEGRAÇÃO - CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA A EMPRESAS NACIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE INOVADORA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NACIONAIS, NOS TEMAS PRIORIZADOS PELA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO DO GOVERNO FEDERAL; Nº 01.07.0797.00 FINEP/PAPPE SUBVENÇÃO - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INOVADORAS.

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR: EXECUTAR O PROGRAMA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3103 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

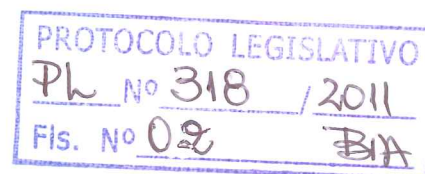
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: BARÃO MELLO (RESPONDENDO)

RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

OUTROS ANEXOS AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA 26/04/2011	AC 69
-----------------------	---------------------------	-----------------

PROCESSOS:

070.001.000/2009, 070.000.192/2006, 430.000.032/2011, 193.000.054/2011 E 400.000.169/2011

TIPO DE CRÉDITO:

CRÉDITO SUPLEMENTAR (SUPERÁVIT FINANCEIRO)

DOCUMENTOS ANEXADOS

FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL

- 1 - ATESTADO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO PELA CONTABILIDADE, (1 FL)
- 2 - TEXTO DA LEI DISTRITAL Nº 2.652/2000, (3 FLS)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

- 3 - ATESTADO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO PELA CONTABILIDADE, (1 FL)
- 4 - TEXTO DA LEI DISTRITAL Nº 2.653/2000, (3 FLS)

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER

- 5 - ATESTADO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO PELA CONTABILIDADE, (1 FL)
- 6 - TEXTO DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 704/2005, (4 FLS)

FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUISA - FAP

- 7 - CÓPIA DO CONVÊNIO Nº 01020503-00 FINEP - FAP/GDF, (13 FLS)
- 8 - CÓPIA DO CONVÊNIO Nº 700331/2008 CNPq - FAP/GDF, (23 FLS)
- 9 - CÓPIA DO CONVÊNIO Nº 700628/2008 CNPq - FAP/GDF, (23 FLS)
- 10 - CÓPIA DO CONVÊNIO Nº 03100317-00 FINEP - FAP/GDF, (8 FLS)
- 11 - CÓPIA DO CONVÊNIO Nº 01070797-00 FINEP - FAP/GDF, (18 FLS)

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 5 - ATESTADO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO PELA CONTABILIDADE, (1 FL)
- 13 - TEXTO DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 50/1997, (3 FLS)

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: THIAGO CONDE

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: BARÃO MELLO (RESPONDENDO)

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____



Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 40.883.171,00 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010) crédito suplementar, no valor de 40.883.171,00 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais).

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento deste crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente às Unidades Orçamentárias:

I - Fundo de Aval do Distrito Federal, recursos diretamente arrecadados no valor de R\$ 212.534,00 (duzentos e doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais), conforme anexo I;

II - Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, recursos diretamente arrecadados e amortização de financiamentos no valor de R\$ 5.922.333,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais), conforme anexo I;

III - Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, recursos diretamente arrecadados e amortização de financiamentos no valor de R\$ 2.796.451,00 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), conforme anexo I;

IV - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, recursos dos Convênios nº 01.02.0503.00 FINEP – FAP/GDF, nº 700331/2008 – CNPq – FAP/GDF, nº 700628/2008 – CNPq – FAP/GDF, nº 03.10.0317.00 – FINEP – FAP/GDF e nº 01.07.0797.00 FINEP – FAP/GDF, no valor de R\$ 28.766.352,00 (vinte e oito milhões, setecentos sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais), conforme anexo I;

V - Fundo de Defesa do Consumidor, recursos diretamente arrecadados no valor de R\$ 3.185.501,00 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e um reais), conforme anexo II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14901 FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL

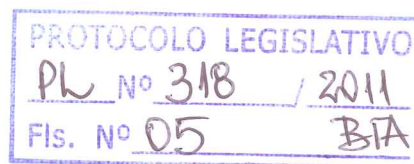
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS								212.534
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
20 605	1100 9089	GARANTIA DE AVAL AOS MICROS, MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS								212.534
20 605	1100 9089 0001	GARANTIA DE AVAL AOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL(ODM)	99							
				F	5	90	0	320		212.534
TOTAL - FISCAL										212.534
TOTAL - GERAL										212.534

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS							5.922.333
ATIVIDADES									
20 605	1100 2861	ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS							5.922.333
20 605	1100 2861 0001	APOIO AOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL(ODM)	99						
				F	5	90	0	320	4.324.011
				F	5	90	0	323	1.598.322
TOTAL - FISCAL									5.922.333
TOTAL - GERAL									5.922.333

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER

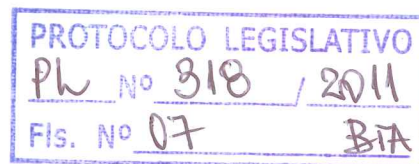
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA							2.796.451
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 334	1466 9081	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS							2.796.451
11 334	1466 9081 6203	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99						
		FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0		F	5	90	0	320	56.760
		FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0		F	5	90	0	323	2.739.691
TOTAL - FISCAL									2.796.451
TOTAL - GERAL									2.796.451

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP

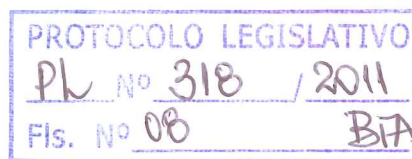
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							28.766.352
ATIVIDADES									
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							28.766.352
19 571	1000 6026 3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	99						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0		F	3	60	0	421	328.114
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0		F	3	60	0	432	10.000.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0		F	3	60	4	300	2.500.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	421	1.542.348
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	432	2.768.526
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0		F	3	90	4	300	3.918.529
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0		F	4	90	0	432	2.296.596
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0		F	4	90	4	300	5.412.239
TOTAL - FISCAL									28.766.352
TOTAL - GERAL									28.766.352

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE : 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
2400		RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								3.185.501
ATIVIDADES										
14 422	2400 2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON								3.185.501
14 422	2400 2895 0004	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99							
			S	3	90	0	320			3.185.501
TOTAL - SEGURIDADE										3.185.501
TOTAL - GERAL										3.185.501

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

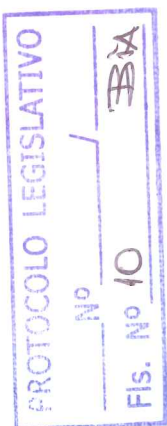


SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210901/21901	14901 FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL						212.534
20.605.1100.9089	GARANTIA DE AVAL AOS MICROS, MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS						
Ref. 006659	0001 GARANTIA DE AVAL AOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL(ODM)						
		99	45.90.66	0	320	212.534	212.534
210902/21902	14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						5.922.333
20.605.1100.2861	ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS						
Ref. 000179	0001 APOIO AOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL(ODM)						
		99	45.90.66	0	320	4.324.011	
		99	45.90.66	0	323	1.598.322	
							5.922.333
250902/25902	25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						2.796.451
11.334.1466.9081	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS						
Ref. 013173	6203 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
	FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
		99	45.90.66	0	320	56.760	
	FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
		99	45.90.66	0	323	2.739.691	
							2.796.451
150201/15201	40201 FUNDACAO DE APOIO À PESQUISA - FAP						28.766.352
19.571.1000.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576	3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.60.41	0	421	328.114	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.60.41	0	432	10.000.000	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.60.41	4	300	2.500.000	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.14	0	421	721.828	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.18	0	432	521.944	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.18	4	300	3.918.529	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.20	0	421	820.520	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.20	0	432	1.427.634	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	0	432	273.948	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						



SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

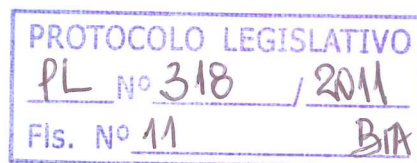
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.33	0	432	175.000	
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	432	370.000	
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	44.90.20	0	432	2.296.596	
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	44.90.20	4	300	5.412.239	
						28.766.352
2011AC00069					TOTAL	37.697.670

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

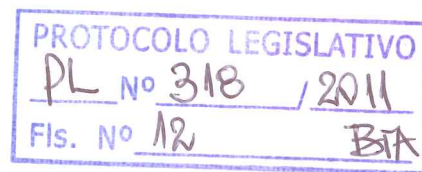
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110903/11903	44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR						3.185.501
14.422.2400.2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
Ref. 011073	0004 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	33.90.39	0	320	3.185.501	3.185.501
2011AC00069						TOTAL	3.185.501

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011

PSIOO010

Posição em 26/04/2011

Unidade Orçamentária 14901 FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL

Mês de Referência Abril

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	20.605.1100.9089.0001	GARANTIA DE AVAL AOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL(ODM)					
459066	120	0	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00	0,00
SUBTOTAL			54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00	0,00
TOTAL GERAL			54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00	0,00





Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011

Unidade Orçamentária 14902 FUNDO DE DESENVOLV. RURAL DO DISTRITO FEDERAL

PSIOO010

Mês de Referência Abril

Posição em 26/04/2011

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	20.605.1100.2861.0001	APOIO AOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL(ODM)					
339039	120	0	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00
459066	120	0	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	0,00
459066	123	0	472.960,00	0,00	0,00	472.960,00	0,00	472.960,00	0,00
SUBTOTAL			1.777.960,00	0,00	0,00	1.777.960,00	0,00	1.777.960,00	0,00
TOTAL GERAL			1.777.960,00	0,00	0,00	1.777.960,00	0,00	1.777.960,00	0,00





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011

Unidade Orçamentária 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO

PSIOO010

Mês de Referência Abril

Posição em 26/04/2011

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.122.0100.8517.7893	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					
339014	120	0	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	100	0	4.900,00	0,00	0,00	4.900,00	4.900,00	0,00	4.900,00
339030	120	0	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	123	0	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
339033	120	0	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035	100	0	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	100	0	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	120	0	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	123	0	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	100	0	199.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	120	0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	123	0	848.698,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052	100	0	1.000.000,00	219.883,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052	120	0	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052	123	0	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			2.848.697,00	1.625.216,00	219.883,00	1.003.598,00	4.900,00	998.698,00	4.900,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.122.0750.2655.8429	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNGER					
339039	120	0	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
339039	123	0	200.000,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00	192.900,00	0,00
SUBTOTAL			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	7.100,00	242.900,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.331.1463.4063.0004	CAPACITAÇÃO DE FRENTISTAS E PROFISSIONAIS DE PISTAS (ECO-DF) (ODM)					
339039	100	0	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.331.1463.4063.0005	CAPACITAÇÃO DE TAXISTAS DO DISTRITO FEDERAL. (ODM)					
339039	100	0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.331.1463.4063.0006	CAPACITAÇÃO DE MOTOBOYS E MOTOTAXISTAS (ODM)					
339039	100	0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.331.1463.4063.0007	CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS (VALORIZANDO O CAMPO) (ODM)					
339039	100	0	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 318 / 2011
Fis. Nº 15 BIA

Página: 1 (*) Prioridade LDO (***) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

Emitido por: JOÃO FRANÇA

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011
PSIOO010
Posição em 26/04/2011

Unidade Orçamentária 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO

Mês de Referência Abril

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
SUBTOTAL		75.000,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.331.1463.4063.0008	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO (COMUNICA-DF) (ODM)					
339039	100	0	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.331.1463.4063.0009	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO SETOR DE SERVIÇOS (ODM)					
339039	100	0	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.331.1463.4063.0010	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO SETOR DE PRODUÇÃO (ODM)					
339039	100	0	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.331.1463.4063.0011	CAPACITAÇÃO DE MULHERES (MULHER TRABALHADORA) (ODM)					
339039	100	0	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.331.1463.4063.0012	CAPACITAÇÃO DE MULHERES (MULHER TRABALHADORA) (ODM)					
339039	100	0	0,00	46.692,00	0,00	28.308,00	0,00	28.308,00	0,00
SUBTOTAL		75.000,00	0,00	46.692,00	0,00	28.308,00	0,00	28.308,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.331.1463.4063.0012	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (COPA DE 2014) (ODM)					
339039	120	0	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
339039	123	0	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
SUBTOTAL		300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.331.1463.4085.0002	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO CIDADÃO - FUNGER (ODM)					
339039	100	0	771.092,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		771.092,00	771.092,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.334.1463.2695.6208	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES (ODM)					
339039	100	0	250.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
339039	120	0	0,00	0,00	0,00	209.031,00	0,00	209.031,00	0,00
339039	123	0	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
SUBTOTAL		459.031,00	250.000,00	0,00	0,00	709.031,00	0,00	709.031,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.334.1463.2706.7836	PREPARAÇÃO DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER (ODM)					
339039	100	0	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.334.1463.2706.7837	QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER (ODM)					
339039	100	0	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
339039	120	0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011
PSIOO010
Posição em 26/04/2011

Unidade Orçamentária 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO

Mês de Referência Abril

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.334.1466.1873.6207	APOIO AOS MICROS EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS (ODM)					
339039	100	0	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
339039	120	0	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
339039	123	0	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
SUBTOTAL			300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.334.1466.4062.0001	APOIO AO COOPERATIVISMO DO DISTRITO FEDERAL					
339035	123	0	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00
339039	120	0	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
339039	123	0	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
SUBTOTAL			125.000,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.334.1466.6044.8594	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO DO DISTRITO FEDERAL					
339014	123	0	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00
339033	123	0	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00
339035	123	0	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
339039	123	0	150.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00
SUBTOTAL			295.000,00	0,00	0,00	495.000,00	0,00	495.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	11.334.1466.9081.6203	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL (ODM)					
459066	100	0	1.500.000,00	0,00	0,00	3.296.308,00	0,00	3.296.308,00	0,00
459066	120	0	355.414,00	0,00	0,00	855.414,00	0,00	855.414,00	0,00
459066	123	0	11.500.000,00	0,00	0,00	11.500.000,00	0,00	11.500.000,00	0,00
SUBTOTAL			13.355.414,00	0,00	0,00	15.651.722,00	0,00	15.651.722,00	0,00
TOTAL GERAL			19.529.234,00	0,00	566.575,00	18.962.659,00	12.000,00	18.950.659,00	4.900,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011

Unidade Orçamentária 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP

PSIOO010

Mês de Referência Abril

Posição em 26/04/2011

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	12.364.1000.4067.0001	BOLSA UNIVERSITÁRIA					
339018	100	0	4.718.517,00	0,00	0,00	4.718.517,00	0,00	4.718.517,00	0,00
339039	100	0	4.663.831,00	0,00	0,00	4.663.831,00	230.785,45	4.433.045,55	217.729,45
SUBTOTAL			9.382.348,00	0,00	0,00	9.382.348,00	230.785,45	9.151.562,55	217.729,45
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.122.0100.8502.6975	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					
319011	100	0	2.330.076,00	0,00	0,00	2.330.076,00	435.096,30	1.894.979,70	435.096,30
319013	100	0	322.372,00	0,00	0,00	322.372,00	5.988,50	316.383,50	5.988,50
319016	100	0	35.185,00	0,00	0,00	35.185,00	0,00	35.185,00	0,00
SUBTOTAL			2.687.633,00	0,00	0,00	2.687.633,00	441.084,80	2.246.548,20	441.084,80
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.122.0100.8502.8675	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS					
319113	100	0	214.235,00	0,00	0,00	214.235,00	45.019,32	169.215,68	45.019,32
SUBTOTAL			214.235,00	0,00	0,00	214.235,00	45.019,32	169.215,68	45.019,32
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.122.0100.8517.6974	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					
339014	100	0	36.418,00	0,00	0,00	36.418,00	504,20	35.913,80	504,20
339030	100	0	363.179,00	0,00	0,00	363.179,00	718,00	362.461,00	130,00
339032	100	0	4.653,00	0,00	0,00	4.653,00	0,00	4.653,00	0,00
339033	100	0	145.098,00	0,00	0,00	145.098,00	0,00	145.098,00	0,00
339035	100	0	7.255,00	0,00	0,00	7.255,00	0,00	7.255,00	0,00
339036	100	0	725.137,00	0,00	0,00	725.137,00	498.000,00	227.137,00	180.000,00
339039	100	0	1.300.023,00	0,00	0,00	1.300.023,00	470.222,32	829.800,68	91.117,55
449052	100	0	500.000,00	0,00	192.397,00	307.603,00	0,00	307.603,00	0,00
SUBTOTAL			3.081.763,00	0,00	192.397,00	2.889.366,00	969.444,52	1.919.921,48	271.751,75
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.122.0750.8504.6972	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					
339008	100	0	13.699,00	0,00	0,00	13.699,00	1.206,50	12.492,50	1.206,50
339039	100	0	195.882,00	0,00	0,00	195.882,00	0,00	195.882,00	0,00
339046	100	0	268.431,00	0,00	0,00	268.431,00	9.504,00	258.927,00	9.504,00
339049	100	0	102.380,00	0,00	0,00	102.380,00	3.188,98	99.191,02	3.188,98
SUBTOTAL			580.392,00	0,00	0,00	580.392,00	13.899,48	566.492,52	13.899,48
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.131.3200.8505.6965	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0	225.490,00	0,00	0,00	225.490,00	0,00	225.490,00	0,00
339139	100	0	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	170.100,00	329.900,00	11.235,00
SUBTOTAL			725.490,00	0,00	0,00	725.490,00	170.100,00	555.390,00	11.235,00

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 18 B/A

Emitido por: JOÃO FRANÇA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011
PSIOO010
Posição em 26/04/2011

Unidade Orçamentária 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP
Mês de Referência Abril

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.571.1000.2921.0003	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDER					
339020	100	0	427.219,00	0,00	0,00	427.219,00	0,00	427.219,00	0,00
339039	100	0	432.591,00	0,00	0,00	432.591,00	0,00	432.591,00	0,00
SUBTOTAL			859.810,00	0,00	0,00	859.810,00	0,00	859.810,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.571.1000.2921.0004	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS					
339039	100	0	109.674,00	0,00	0,00	109.674,00	0,00	109.674,00	0,00
SUBTOTAL			109.674,00	0,00	0,00	109.674,00	0,00	109.674,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.571.1000.6026.0982	APOIO À INCLUSÃO DIGITAL					
339032	100	0	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
339036	100	0	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
339039	100	0	7.350.000,00	0,00	0,00	7.350.000,00	0,00	7.350.000,00	0,00
339048	100	0	4.800.000,00	0,00	0,00	4.800.000,00	4.757.004,96	42.995,04	3.567.753,72
SUBTOTAL			12.160.000,00	0,00	0,00	12.160.000,00	4.757.004,96	7.402.995,04	3.567.753,72
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.571.1000.6026.3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					
339014	100	0	956.691,00	0,00	156.691,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
339018	100	0	2.861.274,00	0,00	361.274,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00
339018	300	4	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	199.075,23	900.924,77	199.075,23
339018	421	0	0,00	97.514,37	0,00	97.514,37	22.581,44	74.932,93	22.581,44
339018	432	0	0,00	2.238.164,17	0,00	2.238.164,17	319.143,32	1.919.020,85	319.143,32
339020	100	0	37.651.986,00	0,00	13.237.331,00	24.414.655,00	0,00	24.414.655,00	0,00
339039	100	0	1.096.047,00	0,00	296.047,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
339093	421	0	0,00	8.233,63	0,00	8.233,63	8.233,63	0,00	8.233,63
339093	432	0	0,00	1.118,83	0,00	1.118,83	1.118,83	0,00	1.118,83
449020	100	0	1.250.000,00	0,00	192.398,00	1.057.602,00	0,00	1.057.602,00	0,00
SUBTOTAL			43.815.998,00	3.445.031,00	14.243.741,00	33.017.288,00	550.152,45	32.467.135,55	550.152,45
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.571.1000.6026.3135	PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO DISTRITO FEDERAL					
339018	100	0	4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00	23.700,00	3.976.300,00	23.700,00
SUBTOTAL			4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00	23.700,00	3.976.300,00	23.700,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.572.1000.5900.0005	PROGRAMA DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS					
339018	100	0	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
339039	100	0	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
SUBTOTAL			3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.572.1000.6037.0002	ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROJETOS					

Emitido por: JOÃO FRANÇA

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 19 BIA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 19 BIA

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011
PSIOO010
Posição em 26/04/2011

Unidade Orçamentária 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP

Mês de Referência Abril

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339035	100 0	725.490,00	0,00	0,00	0,00	725.490,00	0,00	725.490,00	0,00
SUBTOTAL		725.490,00	0,00	0,00	0,00	725.490,00	0,00	725.490,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	19.573.1000.2786.0002	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
339039	100 0	80.242,00	0,00	0,00	0,00	80.242,00	0,00	80.242,00	0,00
SUBTOTAL		80.242,00	0,00	0,00	0,00	80.242,00	0,00	80.242,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9033.6962	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					
339047	100 0	28.618,00	0,00	0,00	0,00	28.618,00	4.638,39	23.979,61	4.638,39
339093	100 0	18.307,00	0,00	0,00	0,00	18.307,00	0,00	18.307,00	0,00
SUBTOTAL		46.925,00	0,00	0,00	0,00	46.925,00	4.638,39	42.286,61	4.638,39
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9050.6970	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					
339093	100 0	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
SUBTOTAL		30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
TOTAL GERAL		81.500.000,00	3.445.031,00	14.436.138,00	0,00	70.508.893,00	7.205.829,37	63.303.063,63	5.146.964,36

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 318 / 2011

Folha Nº 20 BIA



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011

Unidade Orçamentária 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PSIOO010

Mês de Referência Abril

Posição em 26/04/2011

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	14.422.0071.2557.0004	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR					
339036	120	0	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
339039	120	0	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
SUBTOTAL			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	14.422.0100.4076.0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR					
339039	120	0	599.334,00	0,00	0,00	599.334,00	0,00	599.334,00	0,00
449052	120	0	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00
SUBTOTAL			614.334,00	0,00	0,00	614.334,00	0,00	614.334,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	14.422.0750.2655.8423	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
339036	120	0	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
339039	120	0	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
SUBTOTAL			60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	14.422.1300.2007.9791	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS VINCULADAS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO					
339031	120	0	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
339039	120	0	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
SUBTOTAL			300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	14.422.2400.2267.0004	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
SUBTOTAL			10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	14.422.2400.2598.9617	REALIZAÇÃO DE FÓRUMS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS					
339039	120	0	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
SUBTOTAL			150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	14.422.2400.2895.0004	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON					
339039	100	0	70.000,00	0,00	0,00	53.544,00	0,00	53.544,00	0,00
SUBTOTAL			70.000,00	0,00	16.456,00	53.544,00	0,00	53.544,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	14.422.2400.3711.6141	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PESQUISAS VINCULADAS A DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR					
339039	120	0	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
449052	120	0	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
SUBTOTAL			500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	14.422.2400.3983.6069	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS					
339039	120	0	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2011

Unidade Orçamentária 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PSIOO010

Mês de Referência Abril

Posição em 26/04/2011

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
SUBTOTAL		50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	14.422.2400.8505.8677	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO PROCON					
339039	120	0	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
SUBTOTAL		400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	28.846.0001.9050.6983	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR					
339093	100	0	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
SUBTOTAL		10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
TOTAL GERAL		2.414.334,00	0,00	16.456,00	0,00	2.397.878,00	0,00	2.397.878,00	0,00

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 318 / 2011


Folha Nº 22 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
NÚCLEO DE FUNDOS ESPECIAIS



PROCESSO Nº 070.001.000/2009
INTERESSADO: FADF
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO

Folha Nº: 52
Processo Nº: 070.001.000/2009
Rubrica:  Mat. 187.359-8

À Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta

Após análise dos documentos constantes no processo, conforme disposto no art. 28, parágrafo único do Decreto nº 16.098/94 (Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal), este Núcleo verificou **superávit financeiro do Fundo de Aval do Distrito Federal** e evidenciou que o mesmo está em condições de ser atendido no valor de **R\$ 212.533,63** (duzentos e doze mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), na fonte **320000000**, conforme demonstrado na fl. 41.

Assim sendo, solicitamos que presente processo seja encaminhado ao Gabinete da Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES, com vistas a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Brasília, 21 de janeiro de 2011.


Lindalva de Sena Alves

Núcleo de Fundos Especiais/GECAC/DIGEC/SUTES/SEFP

AFC / MATRÍCULA 30182-5

LEI Nº 2.652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000
DODF DE 28.12.2000

(REGULAMENTADO -)

Cria o Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, com a finalidade de conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras operantes do Crédito Rural no Distrito Federal a micro, mini e produtores rurais, inclusive em fase de implantação, de forma individual ou organizados em grupos associativos ou cooperativos.

Parágrafo único. O Fundo de Aval do Distrito Federal fica vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal - SAADF.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo de Aval do Distrito Federal:

I – valores decorrentes da cobrança de taxas para concessão de aval por meio do Fundo de Aval do Distrito Federal;

II – receitas decorrentes da aplicação do saldo existente no mercado financeiro;

III – retorno das aplicações do Fundo de Aval do Distrito Federal no setor privado;

IV – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter interno e externo, observada a legislação pertinente;

V – recuperação de recursos de avais honrados;

VI - dotações orçamentárias específicas;

VII – repasses do Governo do Distrito Federal;

VIII – repasses do Governo Federal mediante convênios firmados;

IX – recursos de outras fontes, que legalmente se destinem ou se constituam em receitas regulares do Fundo;

X - cinco por cento da receita arrecadada com a concessão de uso ou venda dos imóveis rurais pertencentes ao Governo do Distrito Federal;

XI - cinco por cento do produto arrecadado com a venda de ativos das empresas vinculadas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal - SAADF.

Art. 3º As garantias complementares que devem ser oferecidas pelo Fundo de Aval do Distrito Federal junto às instituições financeiras destinam-se a garantir:

I – operações de investimentos;

II – operações de custeio agrícola;

III – operações de crédito para comercialização;

IV – operações de capital de giro.

Parágrafo único. As operações de capital de giro somente poderão ser oferecidas aos participantes do Programa de Agroindústria.

Sefor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 24 BTA

Art. 4º Os avais serão destinados a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRO-RURAL-DF-RIDE, conforme disposto na Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 5º A concessão do aval dar-se-á dentro dos seguintes limites:

I – até vinte e um mil, duzentas e oitenta e duas UFIR para produtor rural individualmente;

II – até cinquenta e três mil, duzentas e cinco UFIR para empresas rurais;

III – o somatório de trinta por cento dos limites individuais fixados no inciso I, observado o limite máximo de cinquenta e três mil, duzentas e cinco UFIR, para associações e cooperativas.

Art. 6º O limite máximo de garantias asseguradas pelo Fundo de Aval do Distrito Federal será de até oitenta por cento do valor do financiamento para investimento e para capital de giro, respeitados os limites impostos no art. 5º.

§ 1º Para operações associadas a capital de giro, será garantido pelo Fundo de Aval do Distrito Federal, no máximo, cinquenta por cento do valor financiado.

§ 2º O prazo máximo de garantia é de sessenta meses, independente do prazo pactuado entre o tomador e a instituição financeira.

§ 7º Não será concedido novo aval antes da quitação da operação inicialmente concedida.

Art. 8º Fica estabelecida a Taxa de Concessão de Aval nas operações com garantia do Fundo de Aval do Distrito Federal, tendo como objetivo o aumento do patrimônio do Fundo, para a ampliação de garantias e concessão de novos avais, observados os seguintes critérios:

I – dois por cento da concessão nas operações com garantia de até vinte e quatro meses;

II – três por cento da concessão nas operações com garantia de vinte e quatro meses e um dia até trinta e seis meses;

III – cinco por cento da concessão nas operações com garantia de trinta e seis meses e um dia até sessenta meses.

Art. 9º Fica criado, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, o Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

III - Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB;

IV - Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho Administrativo e Gestor será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 2º O Conselho Administrativo e Gestor reunir-se-á uma vez por mês ou quando se fizer necessário, com vistas à análise e deliberação acerca dos pleitos de financiamentos com amparo do FADF.

§ 3º Se, por qualquer motivo, houver a impossibilidade de comparecimento às reuniões a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser indicado um substituto.

§ 4º A primeira reunião para decisão das normas e procedimentos para a atuação do Conselho Gestor dar-se-á em sessenta dias a contar da regulamentação desta Lei.

§ 5º Na gestão do FADF, serão observadas as normas gerais sobre execução financeira, inclusive as relativas a controle e prestação de contas.

§ 6º O registro e controle contábil do FADF, bem como das concessões de avais serão realizados por setor próprio da SAADF.

Art. 10. São atribuições do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, além das contidas no art. 4º da Lei Complementar nº

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 25 BIA

292, de 2 de junho de 2000:

I - manter o acompanhamento mensal dos dados relativos ao desempenho do FADF, com a manutenção de arquivos com todas as informações das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos;

II - indicar providências quanto à funcionalidade do FADF, de forma a permitir, em tempo hábil, a manutenção de reservas em níveis suficientes para honrar os avais;

III - administrar o FADF de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham condições de prosseguimento no subsequente;

IV - receber e analisar a solicitação de honra de aval concedido, podendo impugná-lo no prazo de quinze dias, e informar o agente financeiro dos motivos da impugnação;

V - expedir resoluções e atos normativos complementares;

VI - elaborar, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu regimento interno, que deverá estabelecer as normas de organização e funcionamento do FADF, devendo ser aprovado por decreto.

Art. 11. Os riscos operacionais decorrentes dos avais concedidos serão assumidos pelo FADF.

Art. 12. O BRB é o agente financeiro do FADF nas operações de concessão de aval ao setor privado rural.

Parágrafo único. O BRB deverá elaborar demonstrativo mensal da posição do FADF, incluindo os extratos das contas vinculadas, com o detalhamento necessário a esse tipo de informação gerencial, remetendo-o à SAADF até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 13. Será ressarcido ao BRB, a título de taxa de administração, o correspondente a meio por cento do saldo disponível para cobertura de aval pelo FADF, apurado mensalmente e limitado a quatro por cento do saldo médio anual do FADF.

Parágrafo único. O ressarcimento a que se refere o caput será debitado ao FADF no primeiro dia útil do mês subsequente ao da apuração do saldo disponível.

Art. 14. Vencida e não paga a operação de que trata o art. 3º e esgotadas todas as possibilidades de recebimento por via administrativa, cumpre à instituição financeira responsável pela contratação do financiamento propor ação de execução relativa ao crédito.

§ 1º A instituição financeira, para fazer jus ao ressarcimento com recursos do FADF, deverá formalizar o pleito junto ao BRB, em formulário próprio, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - instrumento de crédito;

II - projeto técnico ou plano simples;

III - sentença judicial definitiva condenando o devedor da obrigação.

§ 2º O BRB, mediante notificação da instituição financeira responsável pela contratação do financiamento, debitará, diretamente à conta do FADF, os valores suficientes para honrar o aval até o limite do valor definido na operação.

§ 3º Visando o ressarcimento do FADF, o BRB deverá proceder a execução judicial do contrato em desfavor do tomador da operação de aval.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 26 BIA



Demonstrativo de Superávit

Unidade Gestora 210901 - FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 21901 - FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL
Mês de Referência 04 - Abril

FONTES	LIMITE ABERTURA DE CRÉDITO	CRÉDITO ABERTO	CRÉDITO POR FONTE DETALHADA	SUPERÁVIT A SOLICITAR	PROCESSO	DECRETO
320000000	212.533,63	0,00	0,00	212.533,63		
TOTAL	212.533,63	0,00	0,00	212.533,63		

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 27 de BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
NÚCLEO DE FUNDOS ESPECIAIS



PROCESSO Nº 070.000.192/2006
INTERESSADO: FDR
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO

Folha Nº: 188
Processo Nº: 070.000.192/2006
Rubrica: _____ Mat. 187.359-8

À Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta

Após análise dos documentos constantes no processo, conforme disposto no art. 28, parágrafo único do Decreto nº 16.098/94 (Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal), este Núcleo verificou **superávit financeiro do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR** e evidenciou que o mesmo está em condições de ser atendido no valor de **R\$ 5.922.331,64** (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado na fl. 171, sendo **R\$ 4.324.010,46** (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, dez reais e quarenta e seis centavos), na fonte **320000000** e **R\$ 1.598.321,18** (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos), na fonte **323000000**.

Assim sendo, solicitamos que presente processo seja encaminhado ao Gabinete da Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES, com vistas a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Brasília, 21 de janeiro de 2011.

Lindalva de Sena Alves
Lindalva de Sena Alves

Núcleo de Fundos Especiais/GECAC/DIGEC/SUTES/SEFP

AFC / MATRÍCULA 30282-5

LEI N.º 2.653 de 27 de dezembro de 2000.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, destinado a financiar as despesas de investimentos e custeio na área rural do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - DF/RIDE.

Art. 2º Constitui fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

I - transferência dos recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento dos Agronegócios, linha do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, no exercício de 2000;

II - dotações orçamentárias específicas;

III - receitas decorrentes da aplicação do saldo existente no mercado financeiro;

IV - retorno das aplicações do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal no setor privado;

V - recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter interno e externo;

VI - Noventa e cinco por cento da receita arrecadada com a concessão de uso ou arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Governo do Distrito Federal;

VII - Quinze por cento da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes ao Governo do Distrito Federal;

VIII - Quinze por cento do produto arrecadado com a venda de ativos das empresas vinculadas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal - SAADF.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2001, as dotações orçamentárias destinadas à área rural pelo FUNDEFE passarão a ser destinadas ao FDR.

Art. 3º Fica criado o Conselho Administrativo, órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

III - Presidente do Banco de Brasília S.A.- BRB;

IV - Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal;

V - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

VI - Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 29 BTA

Folha Nº:	03
Processo Nº:	70.000.921/00
Rubrica:	7
Notificação:	100299-6

Art. 4º São atribuições do Conselho Administrativo do FDR, além do previsto no art. 4º da Lei Complementar n.º 292, de 02 de junho de 2000:

I – manter o acompanhamento mensal dos recursos disponíveis e dados relativos ao desempenho do FDR, com a manutenção de arquivos com todas as informações das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos;

II – indicar providências quanto à operacionalização dos financiamentos;

III – administrar o FDR de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham condições de prosseguimento no subsequente;

IV - expedir resoluções e atos normativos complementares;

V – elaborar no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, o seu regimento interno, que deverá estabelecer as normas de organização e funcionamento do FDR, devendo ser aprovado por decreto.

Art. 5º O BRB é o agente financeiro do FDR nas operações de financiamento ao setor privado rural, atuando sob a coordenação do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR, em nome do Distrito Federal, na contratação do respectivo financiamento e na cobrança dos créditos deles resultantes, podendo, ainda, exigir para a liberação de cada parcela do financiamento toda forma de garantia permitida em lei.

Art. 6º Será ressarcido ao BRB, a título de taxa de administração, o correspondente até dois por cento do montante do Fundo aplicado anualmente.

Art. 7º Os riscos operacionais decorrentes dos financiamentos concedidos serão assumidos pelo FDR.

Art. 8º Os recursos do FDR serão destinados a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL-DF-RIDE, conforme disposto na Lei n.º 2.499, de 07 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Pelo menos cinquenta por cento do total de recursos disponíveis no FDR serão destinados a investimentos a serem implementados em áreas não superiores a vinte hectares.

Art. 9º O financiamento a ser concedido fica limitado, por tomador, a:

I – até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para produtor rural individualmente;

II – até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para empresas rurais;

III – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para associações e cooperativas.

Parágrafo único. Os valores citados neste artigo serão revistos, anualmente, tendo como referência a variação acumulada da UFIR.

Art. 10 Os projetos de financiamento pelo FDR ficam sujeitos à prévia aprovação do CPDR, instituído nos termos da Lei n.º 2.499, de 07 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A aprovação dos projetos de financiamento fica condicionada, em qualquer hipótese, ao montante das dotações disponíveis em favor da modalidade de aplicação de recursos do FDR no qual se enquadrem.

Art. 11 Os financiamentos serão concedidos a projetos selecionados de acordo com critérios fixados pelo CPDR, àqueles de maior impacto social, priorizando os propostos por associações ou cooperativas de produtores rurais, micro, mini e pequenos produtores rurais vedada a alocação de recursos para:

I - cobertura de encargos financeiros;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 30 BA

Folha Nº:	04
Processo Nº:	70.000.192/06
Rubrica:	
Matrícula:	100299-6

- II - realização de gastos gerais de administração;
- III - aquisição de imóvel;
- IV - aquisição de veículos de passageiros;
- V - recuperação de capital já investido;
- VI - pagamento de dívidas;
- VII - aquisição de máquinas e equipamentos usados, salvo por autorização do CPDR.

Art. 12 Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo terão os seguintes prazos para pagamento:

I – até 10 anos, incluído período de carência de até 3 anos, para investimento fixo;

II – Investimento semi-fixo:

a) até 6 anos, incluído período de carência de até 2 anos, para maquinarias e veículos;

b) até 4 anos, incluído período de carência de até 1 ano, para os demais;

III – até 3 anos, incluído período de carência de até 1 ano, para custeio associado a projeto de investimento;

Art. 13 Os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo serão calculados com base na taxa de juros de quatro por cento ao ano, sendo concedido bônus de adimplência de vinte e cinco por cento na taxa de juros, para cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento.

Parágrafo único. A taxa de juros poderá ser revista, pelo CPDR, uma vez por ano, no mês de junho, tendo como referência a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 14 Vencido e não pago o financiamento concedido com recursos do fundo cumpre ao Banco de Brasília S.A. - BrB propor ação de execução relativa ao crédito.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 18 da Lei n.º 2.499, de 1999.

Brasília, 27 de dezembro de 2000

OBS: Publicada no DODF n.º 246 página 03 de 28/12/2000.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 31 BIA

Fls. Nº:	05
Inscrição Nº:	70.000.192/06
Rubrica:	6
Matrícula:	100299-6

**Demonstrativo de Superávit**

PSIAG650

Unidade Gestora 210902 - FUNDO DE DESENVOLV. RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Gestão 21902 - FUNDO DE DESENVOLV. RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Mês de Referência 04 - Abril

FONTES	LIMITE ABERTURA DE CRÉDITO	CRÉDITO ABERTO	CRÉDITO POR FONTE DETALHADA	SUPERÁVIT A SOLICITAR	PROCESSO	DECRETO
320000000	4.324.416,33	0,00	0,00	4.324.416,33		
323000000	1.598.321,18	0,00	0,00	1.598.321,18		
TOTAL	5.922.737,51	0,00	0,00	5.922.737,51		






**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
NÚCLEO DE FUNDOS ESPECIAIS**



PROCESSO Nº 430.000.032/2011
INTERESSADO: FUNGER
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO

Folha Nº: 63
Processo Nº: 430.000.032/2011
Rubrica:  Mat. 187.359-8

À Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta

Após análise dos documentos constantes no processo, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 32.598/2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio, e Contabilidade do Distrito Federal), este Núcleo verificou **superávit financeiro do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER** e evidenciou que o mesmo está em condições de ser atendido no valor de **R\$ 2.796.449,17** (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), sendo **R\$ 56.759,08** (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) na fonte **320000000** e **R\$ 2.739.690,09** (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais e nove centavos) na fonte **323000000**, conforme demonstrado na fl.60.

Assim sendo, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete da Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAG, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Brasília, 17 de março de 2011.


Lindalva de Sena Alves

Núcleo de Fundos Especiais/GECAC/DIGEC/SUTES/SEF
Chefe

SBS Quadra 2, Bloco "L", 9º Andar – Ed. Lino Martins Pinto - telefone 3312-5090
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

Selar Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº **33** **BIA**



LEI COMPLEMENTAR Nº 704 DE 18 DE JANEIRO DE 2005. (*)

Publicação DODF nº 059, de 30/03/05 – Págs. 1 a 3.

Decreto nº 25.745, de 11/04/05 – DODF de 12/04/05 – Regulamentação.

Decreto nº 26.795, de 11/05/06 – DODF de 12/05/06 – Dispõe que os beneficiários dos incentivos econômicos previstos no PRÓ/DF-I, instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e no PRÓ/DF II, instituído pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, em caso de não cumprimento das metas referentes ao número de empregados gerados, poderão contribuir pecuniariamente ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF.

Cria o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o § nº 2º do art. 25 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, destinado ao apoio e financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.

Art. 2º O FUNGER/DF será constituído:

- I - por dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- II – pela transferência integral do patrimônio financeiro do Fundo para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 02 de julho de 1998;
- III - por receitas auferidas com as aplicações dos recursos que o constituem;
- IV - por recursos oriundos de instituições nacionais e internacionais;
- V - por retorno dos financiamentos concedidos, incluindo todos os encargos deles decorrentes;
- VI - por receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro dos recursos que o constituem;
- VII – por contribuições financeiras mensais devidas por optantes, por regimes tributários especiais ou por sujeitos de benefícios por incentivos fiscais, na forma da legislação específica, inclusive as relativas ao art. 37, inciso II, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com alteração da Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, ao art. 7º, § 8º, da Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003, e ao art. 25, § 2º, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003;

NOTA: SOBRE O RECOLHIMENTO DO FUNGER PELOS OPTANTES DO REGIME TRIBUTÁRIO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 25.372, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004, VIDE O DECRETO Nº 25.658, DE 10/03/2005.

VIII – por doações;

IX – por outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 3º Os recursos do FUNGER/DF serão aplicados em conformidade com os seus objetivos e serão destinados:

I - à concessão de empréstimos e financiamentos a:

- a) microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal;
- b) cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho;
- c) microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) recém-formados, para atuar em sua área de formação;

II - à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e assistência técnica de empreendedores econômicos;

III - à formação e qualificação de trabalhadores e à preparação de jovens para o primeiro emprego;

IV – às despesas de custeio e investimento destinadas à divulgação e à melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao Fundo.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 34 BIA

Art. 4º O FUNGER/DF é um fundo contábil de natureza financeira, subordinando-se à legislação vigente, no que couber, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho.

Art. 5º Fica criado o Conselho de Administração do FUNGER/DF, nos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 292, de 2 de julho de 2000, com a seguinte composição:

- I – Secretário de Estado do Trabalho;
- II – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- III – um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- V - um representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- VI - um representante indicado pela Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA;
- VII - um representante indicado pela Federação do Comércio - FECOMÉRCIO;
- VIII – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas Centrais Sindicais.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I a V são membros natos do Conselho de Administração do FUNGER/DF.

§ 2º Cada membro terá um suplente a ser indicado pelo titular da pasta, nos casos dos incisos I a V; pelas Federações, no caso dos incisos VI e VII; e pelas centrais sindicais, no caso do inciso VIII.

§ 3º Os representantes das Federações e dos trabalhadores terão o mandato de um ano, renovável por igual período.

§ 4º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/DF officiar as Centrais Sindicais para a indicação dos membros e respectivos suplentes.

§ 5º Fica assegurada a rotatividade entre as Centrais Sindicais na indicação de seus membros, na composição do Conselho de Administração do FUNGER/DF.

§ 6º A presidência do Conselho de Administração do FUNGER/DF será exercida pelo Secretário de Estado de Trabalho.

Art. 6º São atribuições do Conselho de Administração do FUNGER/DF:

I – definir as diretrizes, metas e prioridades do Fundo, especialmente os critérios de aplicação, onerosa ou não, de seus recursos;

II – dispor, inclusive em caráter normativo, mediante proposta apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho:

- a) os atos de gestão do patrimônio do Fundo;
- b) os procedimentos para a realização das operações de crédito ou a destinação de recursos nos termos desta Lei Complementar;
- c) a realização de operações ou a destinação de recursos, observadas as disposições desta Lei Complementar que constituam exceção às diretrizes, metas e prioridades estabelecidas nos termos do inciso anterior;
- d) os critérios de parcelamento para regularização de débitos vencidos e não pagos;
- e) os critérios para aplicação de sanções aos inadimplentes com o FUNGER/DF;
- f) a assunção de obrigações por parte do Fundo;
- g) outras matérias de interesse da administração do Fundo;

III – definir as normas pertinentes ao seu próprio funcionamento e as formas de deliberação na condição de Conselho de Administração do FUNGER/DF.

Art. 7º Fica criado o Comitê de Crédito, órgão responsável pela aprovação dos financiamentos, empréstimos e aval, composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Governador do Distrito Federal:

- I – um representante da Secretaria do Trabalho;
- II – um representante da Secretaria de Fazenda;
- III – um representante da instituição financeira oficial do Distrito Federal;
- IV – um representante da Secretaria de Agricultura ou da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF;
- V – por um representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Crédito:

- I – receber, por intermédio da Secretaria de Trabalho, as propostas de concessão, empréstimos,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 35 B/A

financiamentos e avais;

II – decidir sobre a concessão de empréstimos, financiamentos e avais, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e pelo Conselho de Administração do Fundo;

III - prestar informações técnicas ao Conselho de Administração para a tomada de decisão quanto às operações do FUNGER/DF;

IV – decidir sobre os procedimentos administrativos para o seu funcionamento.

Art. 8º Os recursos do FUNGER/DF serão depositados em conta específica no Banco de Brasília S/A - BRB e remunerados de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Os recursos do FUNGER/DF provenientes das contribuições mensais de que trata a legislação referida no inciso VII do art. 2º desta Lei serão recolhidos à conta do FUNGER/DF, mediante Documento de Arrecadação – DAR, com código de receita a ser definido por ato do Poder Executivo.

Art. 9º Na concessão de empréstimos e financiamentos, serão observados os seguintes critérios:

I - na Carteira de Crédito Urbano:

a) limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa física;

b) limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por microempresa e empresa de pequeno porte;

c) limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por associação e cooperativa dos ramos de trabalho e produção;

d) prazo máximo de vinte e quatro meses, mais carência máxima de seis meses;

e) encargos equivalentes à taxa de juros de longo prazo - TJLP, podendo ser acrescida de juros de no máximo seis por cento ao ano;

f) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com problemas cadastrais;

II - Na Carteira de Crédito Rural:

a) limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por produtor;

b) prazo máximo de quarenta e oito meses, incluída a carência máxima de doze meses;

c) V E T A D O.

d) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com problemas cadastrais.

§1º As operações da Carteira de Crédito Rural somente serão submetidas ao Comitê de Crédito após manifestação prévia da Secretaria de Agricultura ou da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF - sobre os respectivos projetos.

§2º Os valores estipulados no caput poderão ser revistos anualmente, com base nos índices oficiais de inflação, a critério do Conselho de Administração do Fundo.

Art. 10. O FUNGER/DF poderá contratar entidades públicas, empresas privadas, na forma da legislação em vigor, e organizações não- governamentais com vistas ao apoio e à operacionalização de suas atividades.

Art. 11. O § 2º do art. 25, da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.25.....

§ 2º Caso o beneficiário não tenha cumprido a meta por ele configurada no projeto, referente ao número de empregados, poderá em contrapartida propor à Câmara de Capacitação Gerencial e Profissional, ouvido o Conselho do PRÓ-DF II, a contribuição mensal ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, cujos recursos serão destinados ao apoio e financiamento a empreendimentos econômicos produtivos que incrementem os níveis de emprego e renda no Distrito Federal, observada a fórmula $VC = N \times Y$, onde:

(...)”.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 005, de 14 de agosto de 1995 e nº 113, de 2 de julho de 1998.

Brasília, 18 de janeiro de 2005.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 36 B7A

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por conter erro na publicação do DODF nº 014, de 20/01/2005.

Fechar

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 37 BIA



Demonstrativo de Superávit

Unidade Gestora 250902 - FUNDO P/A GERAÇÃO DE EMP. E RENDA DO DF - FUNGER

Gestão 25902 - FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMP E RENDA DO DF - FUNGER

Mês de Referência 04 - Abril

FONTES	LIMITE ABERTURA DE CRÉDITO	CRÉDITO ABERTO	CRÉDITO POR FONTE DETALHADA	SUPERÁVIT A SOLICITAR	PROCESSO	DECRETO
320000000	56.759,08	0,00	0,00	56.759,08		
323000000	2.739.690,09	0,00	0,00	2.739.690,09		
TOTAL	2.796.449,17	0,00	0,00	2.796.449,17		

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 318 / 2011

Folha Nº 30 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M.
Nº 01 /2011 - GAB/SEPLAN

Brasília, 03 de maio de 2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2011), ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010) crédito suplementar, no valor de R\$ 40.883.171,00 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais).

Os recursos necessários ao atendimento do presente projeto de lei decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior e tem o propósito de atender demandas de despesas, de acordo com o que segue:

I – crédito suplementar no valor de R\$ 212.534,00 (duzentos e doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais), oriundos da fonte 320 – Diretamente Arrecadados, em favor do Fundo de Aval do Distrito Federal, destinados à concessão de garantias necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras operadoras de crédito rural no Distrito Federal, na forma da lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000;

II - crédito suplementar no valor de R\$ 5.922.333,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais), advindos das fontes 320 – Diretamente Arrecadados e 323 – Amortização de Financiamentos, em favor do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, destinados a viabilizar financiamentos, investimentos e custeio na área rural do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – DF/RIDE, na forma da Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000;

III – crédito suplementar no valor de R\$ 2.796.451,00 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), fontes 320 – Diretamente Arrecadados e 323 – Amortização de Financiamentos, em favor do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, para viabilizar a concessão de financiamentos a empreendedores, na forma da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005.

IV – crédito suplementar no valor de R\$ 28.766.352,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais), fontes 300 – Ordinário Não Vinculado, 421 – Aplicações Financeiras Vinculadas (convênios) e 432 – Convênios Com Outros Órgãos (não integrantes da estrutura do GDF), em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, para dar continuidade à execução dos seguintes convênios:

Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 /2011
Folha Nº 39 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) N° 01.02.0503.00 FINEP – FAP/GDF – PROJETOS ESTRUTURANTES – destinado à execução do projeto Instituto Brasília de tecnologia e inovação;
- b) N° 700331/2008 – CNPq – FAP/GDF – PRONEX – destinado à implementação do programa de apoio aos núcleos de excelência;
- c) N° 700628/2008 – CNPq – FAP/GDF – PPSUS – destinado ao apoio às pesquisas voltadas para problemas prioritários da saúde e o fortalecimento da gestão do SUS;
- d) N° 03.10.0317.00 – FINEP – FAP/GDF – PAPPE INTEGRAÇÃO – destinado a conceder subvenção econômica a empresas nacionais, para o desenvolvimento de atividade inovadora de microempresas e empresas de pequeno porte nacionais, nos temas priorizados pela política de desenvolvimento produtivo do governo federal;
- e) N° 01.07.0797.00 FINEP – FAP/GDF – PAPPE SUBVENÇÃO – destinado à concessão de subvenção econômica para o desenvolvimento de atividades inovadoras de micro e pequenas empresas.

V – crédito suplementar no valor de R\$ 3.185.501 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e um reais), fonte 320 – Diretamente Arrecadada, em favor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, para executar programas de defesa dos direitos do consumidor, na forma da Lei Complementar n° 50, de 1997.

Registre-se que a proposta de crédito suplementar por meio de projeto de lei se justifica em razão de os valores dos créditos superarem o limite autorizado para a alteração por decreto (art. 8º, I, da Lei n° 4.533/2010).

Propomos requerer a tramitação da proposta em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 318 / 2011
Folha N° 40 BIA

Referência 0314/08

**Convite aos Estados-Mct/Ação Transversal – Projetos Estruturantes de C, T & I -
12/2007**

CONVÊNIO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

011 108 10503 100

Instrumento publicado no DOU n.º 244 de 16/12/2008, Seção 3, página 15, acessível no endereço www.in.gov.br.

PARTE I

I. PARTÍCIPIES

FOLHA: 249

PROC 193-000290/07

ASS Q.M. 1200125-2

I.1. CONCEDENTE

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório nesta Cidade, na Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob n.º 08.804.832/0001-72.

I.2. CONVENIENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAP-DF, fundação estadual, com sede em Brasília-DF, na SIA Trecho 06, lotes 105/115, CEP 71205-60, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.133.323/0001-90, por seus representantes legais ao final qualificados.

I.3. INTERVENIENTE EXECUTOR *

INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL-IEL-DF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília-DF, na SCN QD 01, Bl. E, ED. Central Park, lojas 20 e 25, CEP 70711-903, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.366.849/0001-83, por seus representantes legais ao final qualificados.

I.4. INTERVENIENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, poder executivo federal, com sede em Brasília-DF, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, CEP 70910-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.038.174/0001-43, por seus representantes legais ao final qualificados.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 41 BIA



Referência 0314/08

I.5. INTERVENIENTE

INSTITUTO BRASÍLIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-IBTI-DF, com sede em Brasília-DF, SIA Trecho 3, lote 225, Ed. Fibra, Guará, CEP 70200-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.429.074/0001-12, por seus representantes legais ao final qualificados.

I.6. INTERVENIENTE ANUENTE

O DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo seu Governador, Sr. José Roberto Arruda, ao final qualificado, ou por pessoa por ele delegada, com sede em Brasília-DF, no Anexo do Palácio Buriti, CEP 70075-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.601.0001-26.

II. OBJETO

Transferência de recursos financeiros, pela **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**, para a execução do Projeto intitulado "**PROJETO INSTITUTO BRASÍLIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**", doravante denominado PROJETO, descrito no PLANO DE TRABALHO, o qual integra este Convênio, independentemente de qualquer transcrição.

III. AUTORIZAÇÃO

Decisão da Diretoria Executiva da **CONCEDENTE** n.º 0875/08, de 25 de agosto de 2008.

IV. RECURSOS

IV.1. CONCEDENTE

a) **VALOR TOTAL** de até R\$ 7.964.941,76 (sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), sendo:

- R\$ 6.683.265,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais), destinados ao **CONVENIENTE** por meio de aporte direto;
- R\$ 1.281.676,76 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais, setenta e seis centavos), destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico – CNPq.

b) Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

c) **FONTES:** INFRA e ENERGIA.

FOLHA: 250
PROC193-000290/07
ASS. 1200125-2

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 42 BIA



d) CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS:

1. Para a liberação da primeira parcela dos recursos a **CONVENIENTE** deverá apresentar à FINEP:
 - a) projeto básico relativo a obras e instalações previstas no **PLANO DE TRABALHO**;
 - b) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde as obras serão realizadas, na forma prevista no art. 25, inciso IV c/c § 5º da Portaria Interministerial nº 127;
 - c) licença ambiental prévia, na forma prevista no art. 25, inciso III c/c § 5º da Portaria Interministerial nº 127 ou declaração de sua desnecessidade, referente às obras/instalações;
 - d) termo de referência relativo à aquisição de bens/prestação de serviços, na forma prevista no art. 1º, § 1º, inciso XX c/c art. 23, caput, da Portaria Interministerial nº 127.
2. Para a liberação da segunda e terceira parcelas dos recursos, a **Conveniente** deverá comprovar o aporte de recursos de contrapartida das parcelas anteriores.

IV.2. CONTRAPARTIDA

O **CONVENIENTE** obriga-se a apresentar contrapartida financeira no valor de R\$ 7.954.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais), com fundamento no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO 2008).

V. PRAZOS

V.1. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO: até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do Convênio.

V.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, quando deverá ser feita a prestação de contas final, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

V.3. Caso haja necessidade de prorrogação de prazos, esta deverá ser solicitada pelo representante legal da instituição **CONVENIENTE** até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo de vigência do convênio.

V.4. Os convênios só poderão ter seus prazos de vigência prorrogados por período máximo ao originalmente contratado, não podendo ultrapassar o prazo de 60 meses.

VI. OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA

VI.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, o **CONVENIENTE** deverá apresentar a FINEP Relatórios Técnicos anuais, que deverão ter por base as metas, as atividades e os indicadores apontados no Plano de Trabalho



Sector Protocolo Legislativo
Ph Nº 318 / 2011
Folha Nº 43 / 317

Referência 0314/08

VI.2. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, o **CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE EXECUTOR** deverão:

- a) afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, o apoio financeiro da **CONCEDENTE** e do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela **CONCEDENTE**, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de:
- seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- b) Caso haja divulgação do PROJETO via Internet, inserir um ícone com o logotipo da **CONCEDENTE** e do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, e/ou de outra fonte de recursos prevista na DEC/DIR (preencher de acordo com a fonte de recursos), que faça o link para acesso às respectivas *homepages*.
- c) disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

FOLHA: 252
PROC 193-000290/07
ASS. M. 1200125-2

PARTE II

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 1.1. Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- 1.2. Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito.
- 1.3. Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos.
- 1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado.
- 1.5. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE** e decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos pelo Convênio.
- 1.6. Se for o caso, comunicar ao **CONVENENTE** e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318, 2011
Folha Nº 44 BIA



CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1 Além das demais obrigações previstas neste Convênio, o **CONVENENTE** se obriga a:

2.2. Cumprir o PLANO DE TRABALHO do PROJETO.

2.3. Movimentar os recursos transferidos em função do Convênio em conta bancária específica, obrigando-se a proceder à aplicação dos referidos recursos no mercado financeiro, conforme disposto no art. 30, inciso XIII da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008. Caso seja integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, informar à **CONCEDENTE** a UG/GESTÃO, para que seja efetuado o repasse das verbas.

2.4. Designar, formalmente, o ordenador de despesas, responsável pela apresentação das prestações de contas.

2.5. Utilizar os recursos desembolsados pela **CONCEDENTE** e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na execução do PROJETO.

2.6. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão ou extinção do Convênio, o eventual saldo de recursos, incluídos os rendimentos das aplicações financeiras.

2.7. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da notificação, o valor transferido atualizado monetariamente, a partir da data do seu recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos caso de:

- a) não execução do objeto pactuado no Convênio;
- b) não apresentação das respectivas prestações de contas nos prazos exigidos;
- c) recursos utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

2.7.1. Para fins do que dispõe o item 2.7., o **CONVENENTE** nomeia desde já a **CONCEDENTE** sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta-corrente.

2.8. Recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente na forma prevista no item 2.6., correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.

2.9. Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do PROJETO, pela **CONCEDENTE** ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

2.10. Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais.

FOLHA: 53
PROC 193-000290/07
ASS. M. 1200125-2

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 45 BIA



Handwritten signatures and initials.

Referência 0314/08

2.11. Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da **CONCEDENTE**, mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

2.12. Incluir regularmente no SICONV, quando implementado, as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado.

2.13. Observar, para utilização dos recursos, as condições impostas em função do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

3.1 Além das demais obrigações previstas neste Convênio, o **INTERVENIENTE EXECUTOR**, quando houver, se obriga a:

3.1.1 Cumprir o PLANO DE TRABALHO do PROJETO.

3.1.2. Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do PROJETO, pela **CONCEDENTE** ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

3.1.3. Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais e do Coordenador do PROJETO.

3.2 Além das demais obrigações previstas neste Convênio, o **INTERVENIENTE CO-FINANCIADOR**, quando houver, se obriga a:

3.2.1. Aportar os recursos financeiros previstos no PLANO DE TRABALHO, depositando-os na conta-corrente específica do convênio.

3.2.2 Cumprir o PLANO DE TRABALHO do PROJETO.

3.2.3. Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais e do Coordenador do PROJETO.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. É vedado o aditamento do Convênio com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PLANO DE TRABALHO, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

4.2. Excepcionalmente, a **CONCEDENTE** poderá admitir, a pedido do **CONVENIENTE**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Convênio, o que deverá ser devidamente registrado no SIAFI pela **CONCEDENTE**.

FOLHA: 254
PROC193-000290/07
ASS M. 1200125-2

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 46 BIA



Referência 0314/08

4.3. A **CONCEDENTE** poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

4.4. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da **CONCEDENTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do PROJETO, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

4.5. O **CONVENENTE** autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados desta Financiadora, servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a **CONCEDENTE**, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do PROJETO. Ademais, o **CONVENENTE** deverá incluir nos contratos celebrados para execução do convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

4.6. O **CONVENENTE** nomeia a **CONCEDENTE** sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta-corrente, sempre que, a critério da **CONCEDENTE**, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

4.7. Eventuais pagamentos de folha de pessoal efetuados com recursos do Convênio não geram qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, ficando, por consequência, a cargo do **CONVENENTE** toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais ações judiciais porventura interpostas com o objetivo da criação de tais vínculos.

4.8. A execução do objeto do convênio será acompanhada através de relatórios técnicos semestrais, que deverão ter por base as metas, as atividades e os indicadores apontados no PLANO DE TRABALHO.

4.9. No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

4.10. Ocorrerá a extinção obrigatória deste instrumento caso o Projeto Básico das obras e/ou o Termo de Referência dos bens e serviços não tenham sido aprovados pela **CONCEDENTE** ou tenham sido apresentados fora do prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA: BENS E SERVIÇOS

5.1. É obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

5.2 A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo **CONVENENTE** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no PROJETO.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 47 BIA



Referência 0314/08

5.3. Os bens materiais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos liberados pela **CONCEDENTE** serão de propriedade do **CONVENIENTE** e/ou do **INTERVENIENTE EXECUTOR** após a consecução do objeto, observando-se a destinação constante da relação de itens.

5.3.1. Em relação aos bens citados no item 5.2, o **CONVENIENTE** e/ou o **INTERVENIENTE EXECUTOR** se obrigam a utilizá-los e a mantê-los sob sua guarda, ficando estipulada a obrigação de conservá-los e não aliená-los, visando a assegurar a continuidade das pesquisas a serem realizadas em prol do interesse público.

5.3.2. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais com recursos liberados pela **CONCEDENTE**, os recursos a estes bens relacionados deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

5.4. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da **CONCEDENTE** às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA SEXTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Os direitos de propriedade sobre os resultados dos projetos e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução das atividades deverão ser definidos pelas instituições partícipes, excetuando-se a **CONCEDENTE**, que deverá, entretanto, ser consultada no caso de transferência, licença ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDUTAS VEDADAS

7.1. Além das demais condições previstas na Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008, é vedado:

- alteração do objeto do Convênio;
- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 48 BIA



FOLHA: 256
PROC 193-000290/07
ASS M. 1200125-2

Referência 0314/08

inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

8.1. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA: PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

9.1. O **CONVENIENTE** estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

9.2. A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, e no SICONV, quando implementado, conforme os prazos estabelecidos no Convênio, nos termos da legislação que o regem, de acordo com os roteiros que vierem a ser apresentados pela **CONCEDENTE**, e será composta pela documentação a seguir relacionada:

- a) relatório da execução física e financeira efetivamente realizada no período;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida, se houver tal previsão, e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;
- c) relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio identificando o fato gerador da despesa; seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;
- e) extrato da conta bancária do período abrangido pela prestação de contas e, quando for o caso, extrato das contas de aplicações financeiras, acompanhados da respectiva conciliação bancária;
- f) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g) relação dos serviços prestados, quando for o caso.

Setor Protocolo Legislativo

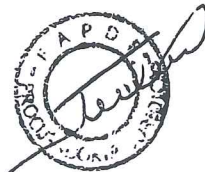
PL Nº 318 / 2011

Folha Nº 49 BTA

FOLHA: 257

PROC 193-000290/07

ASS M. 1200 125-2



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



[Handwritten signature]

Referência 0314/08

9.2.1. Quando se tratar de **CONVENENTE** pertencente à Administração Direta ou Indireta Federal que integre o SIAFI está dispensado de anexar à prestação de contas os documentos previstos nas alíneas "c" e "e", bem como do comprovante de recolhimento do saldo de recursos.

9.3. Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação descrita no item acima, assim sucessivamente, para as demais liberações. Após a aplicação dos recursos da última parcela liberada, será apresentada a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos.

9.3.1. Quando os recursos forem liberados em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará ao final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

9.4. A Prestação de Contas Final do total de recursos recebidos e ainda não comprovados, será constituída pela complementação dos documentos apresentados no Relatório Técnico Parcial, acompanhados do Relatório Técnico Final, demonstrando o cumprimento do Objeto, bem como do comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada pela **CONCEDENTE**.

9.5. Para fins de divulgação externa, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório Técnico Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

9.6. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação, por parte da **CONCEDENTE**, da Prestação de Contas Final, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

9.7. O **CONVENENTE** se obriga, pelo prazo de dez anos contados a partir da aprovação da prestação de contas, a manter em arquivo exclusivo disponível para a **CONCEDENTE** registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Convênio, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

10.1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **CONCEDENTE** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando a apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

10.2. Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) a não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **CONCEDENTE**;

FOLHA: 258

PROC 193-000290/01

ASS QM. 1200125-2



Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 318 / 2011

Folha Nº 50 BIA

Referência 0314/08

- c) a não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:
- não execução total do objeto pactuado;
 - atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - desvio de finalidade;
 - impugnação de despesas;
 - não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver;
 - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- d) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

10.3. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **CONCEDENTE**.

10.4. Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. Aplicam-se especificamente aos Convênios os seguintes diplomas normativos e suas alterações, sem prejuízo dos demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente: Portaria Interministerial 127/08; Decreto 6.170/2007; Decreto nº 93.872/1986; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.504/2005; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 4.320/1964; Lei nº 10.973/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESCISÃO

13. Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

FOLHA: 259
PROC 193-000290/07

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FORO

ASS M. 1200125-2

14. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **CONCEDENTE** optar pelo foro de sua sede.

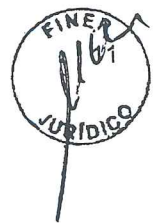
As folhas deste Convênio são rubricadas por Marilene Corrêa Rodrigues advogada da **CONCEDENTE**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 66.463, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Assinatura



Assinatura

Assinatura



Assinatura


Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 51 BIA

Referência 0314/08

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 10 DEZ 2008

Pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**


Nome: SÉRGIO REZENDE
Cargo: MINISTRO
CI: 6.321.679 SSP-PE
CPF: 027.390.467-15
Endereço Residencial: Av. 17 de agosto, 1820, ap. 1201
Recife-PE.


FOLHA: 260
PROC193-000290/07
ASS M. 1200125-2

Pela **CONCEDENTE: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**


Eugênio Kaszkurewicz
Presidente Substituto
Designação de 16/07/07
Publicação DOU N° 136 de 17/07/07
CPF nº 316.206.477-53
C.I. nº 32397317 IFP/RJ



Fernando de Nielander Ribeiro
Diretor
CPF: 627.437.597-04
CI: 02.796.898-1 SSP/RJ

Pelo **CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAP-DF**


Nome: MARIA AMELIA TENES
Cargo: DIRETORA PRESIDENTE
CI: 284.695-55 P/DF
CPF: 098.452.677-49
Endereço Residencial:
SRES Ed. 12 - BLOCO S. CASA 55
CRUZEIRO VELHO - DF.

Nome:
Cargo:
CI:
CPF:
Endereço Residencial:

Pelo **INTERVENIENTE EXECUTOR: INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL-IEL-DF**


Nome: ANTONIO ROCHA DA SILVA
Cargo: DIRETOR REGIONAL
CI: 389.595-55 DF
CPF: 144.230.401-97
Endereço Residencial:
SHIN CIL 15 CONJUNTO 1, CASA 11,
LAGO NORTE, BRASÍLIA - DF

Nome:
Cargo:
CI:
CPF:
Endereço Residencial:



Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 318, 2011

Folha Nº 52 BIA

Referência 0314/08

Pelo INTERVENIENTE: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB**

Roberto A. R. de Aguiar
Nome: **Roberto A. R. de Aguiar**
Cargo: **Reitor Pro Tempore**
CI: **FUB/UnB**
CPF: **196400033356688804**
Endereço Residencial: **SQS 208, BLOCO E, Apto 202, ASA SUL, BRASÍLIA - DF**

Pelo INTERVENIENTE: **INSTITUTO BRASÍLIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-IBTI-DF**

Antônio Rocha da Silva
Nome: **ANTÔNIO ROCHA DA SILVA**
Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**
CI: **389595-589-DF**
CPF: **144.330.141-99**
Endereço Residencial: **SHAN QIL 15, COM. FUNIC. 1, CASA 11, LAGO NORTE, BRASÍLIA - DF**

Pelo INTERVENIENTE ANUENTE: **O DISTRITO FEDERAL**

Izael Lucas Ferreira
Nome: **Izael Lucas Ferreira**
Cargo: **Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia**
Matr.: **1.200.166-6**

TESTEMUNHAS:

Letícia de Moura Furlado
Nome: **Letícia de Moura Furlado**
CPF: **722212241-91**


Paula Raquel Vieira Cavalcanti
Nome: **Paula Raquel Vieira Cavalcanti**
CPF: **204.552.937-07**

FOLHA: 260
PROC 193-000290/07
ASS M. 12/01/2008

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº **53** BIA



17/02/09 - ass

CNPq-REC INSTRUMENTO
Nº 700331/08
17/02/09 ASS 

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP/DF, TENDO COMO INTERVENIENTE O ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NA FORMA ABAIXO.

REGISTRO SICONV nº 700331/2008

CONCEDENTE

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 6.129 de 06/11/1974, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, com sede no SEP/DF, Quadra 507, Bloco B, Brasília - DF, CEP 70740-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO ZAGO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3579713/SSP-SP e CPF nº 348.967.088-49, residente em Brasília-DF, nomeado conforme portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 647, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2007.

CONVENENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública Estadual, instituída pela Lei nº 347, de 04/11/1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SECT, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 74.133.323/0001-90, sediada no SAI, trecho 6, lotes 105/115, na cidade de Brasília, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela sua Diretora Presidente **MARIA AMÉLIA TELES**, brasileira, solteira, mestre em Gestão Educacional, portadora da C.I. nº 284.693/SSP/DF e do CPF nº 098.452.671-49, residente e domiciliada a SRES, quadra 12, bloco A, casa 55, Cruzeiro Velho, CEP.: 70.645-195, nomeada conforme Decreto do Governo do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03 de Janeiro de 2007.

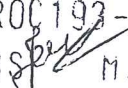
INTERVENIENTE

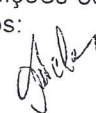


O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**, integrante da Administração Pública Direta do Governo do DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF nº 05.517.570/0001-77, com sede na QNG Área Especial no 01 lote 22 Bloco III CEP.: 72.110-900 Taguatinga DF neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, **IZALCI LUCAS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 500.599 SSP/DF e CPF nº 068.014.801-97, residente e domiciliado em SHIS QL 12, conjunto 08, casa 20, Lago Sul, Brasília, DF, nomeado por ato do Governador do Estado conforme Decreto de nomeação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 01 de Janeiro de 2007 página 04.

Na melhor forma de direito, os PARTÍCIPES anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas do Decreto n.º 93.872, de 23/12/86, do Decreto nº 6.170, de 25/07/07, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29/05/2008, e suas alterações posteriores, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Lei nº 11.540, de 12 novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e, no que couber, das disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21/07/1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318, 2011
Folha Nº 54 BTA

FOLHA: 03
PROC 193-000048/09
ASS  M. 1210392-6

10/04/1996, mediante o financiamento dos projetos de pesquisa cujas propostas forem aprovadas em edital específico lançado pela **CONVENENTE** com anuência do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto previsto neste Convênio, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO, estão previstas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O apoio aos Núcleos de Excelência ocorrerá por meio do financiamento dos projetos de pesquisa dos núcleos, mediante a concessão de bolsas e de auxílios financeiros à pesquisa destinados a: (i) recuperação e compra de equipamentos; (ii) aquisição de insumos e material de pesquisa; (iii) estágio de professores, pesquisadores e cientistas de outros centros do Brasil e do exterior; (iv) recrutamento, por tempo limitado, de pesquisadores e técnicos de apoio à pesquisa, necessários ao Núcleo de Excelência; (v) organização de seminários e cursos; (vi) participação de pesquisadores do Núcleo de Excelência em congressos, seminários e atividades externas; e (vii) reequipamento das bibliotecas, integrando-as em rede.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para aplicação dos recursos previstos neste Convênio, caberá à **CONVENENTE** lançar edital para seleção de projetos a serem financiados com a concessão de bolsas e auxílios financeiros, conforme modelo aprovado pela Comissão de Coordenação do PRONEX. - (2)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os projetos aprovados, o beneficiário final deverá ser pesquisador I do CNPq ou ter perfil equivalente, assim reconhecido pela Comissão de Coordenação do PRONEX, e celebrar Termo de Concessão de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica (aqui denominado Termo de Concessão/Outorga), nos termos da Resolução Normativa interna do **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O período de financiamento aos Núcleos de Excelência selecionados será de quatro anos e poderá ser prorrogado por um ano, após as avaliações anuais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os Núcleos de Excelência serão objeto de acompanhamento anual pela **CONVENENTE**, por meio de relatórios e visitas de avaliação. A não aprovação dos relatórios ou a avaliação negativa do Núcleo resultará na suspensão temporária do apoio ou na sua exclusão do PRONEX.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os Partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO, específico, elaborado com base no art. 21 da Portaria Interministerial nº 127/2008 que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONVENENTE** fica obrigada a incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua participação no PRONEX, na forma estabelecida no cronograma de desembolso aprovado; e
- c) aprovar as propostas recomendadas pelo Comitê Consultivo, observados os limites orçamentários do edital, podendo deixar em carteira projetos recomendados no mérito, para os quais não houver disponibilidade de recursos;
- d) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente convênio, com obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cabe ao **CONCEDENTE**, além das obrigações anteriormente enumeradas:

[Assinatura]

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 55 BIA

FOLHA: 04
PROC 193-000048/09
ASS: M. 1200302-6

[Assinatura]

- l) restituir o eventual saldo de recursos financeiros ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, porventura existentes na data da extinção do convênio, ou por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- m) responsabilizar-se, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
- n) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e/ou final;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
 4. quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.
- o) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos à execução do PLANO DE TRABALHO, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- p) permitir e facilitar o acesso de técnicos do **CONCEDENTE** e de auditores federais a todos os documentos relativos à execução do PLANO DE TRABALHO, principalmente no que se refere aos editais para apresentação de propostas e Termos de Concessão/Outorga celebrados, bem como prestar a estes toda e qualquer informação solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação;
- q) aplicar, obrigatoriamente, os recursos transferidos no mercado financeiro, na forma estabelecida no § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, sendo que os rendimentos auferidos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos:
- 1) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 2) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- r) fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONCEDENTE**, referentes à execução do convênio;
- s) aportar contrapartida financeira ao convênio para a concessão de bolsas e de auxílios financeiros destinados à aquisição, pelos coordenadores dos projetos de pesquisa aprovados, dos itens de custeio e capital previstos e necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- t) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;
- u) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
- v) comunicar formalmente ao **CONCEDENTE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
- w) propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade à execução do objeto do convênio;
- x) encaminhar ao **CONCEDENTE** a relação dos projetos beneficiados e relatórios (técnico e financeiro) anuais referentes ao acompanhamento do PRONEX; e

- y) apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatórios técnico-científicos e de execução físico-financeira parciais e finais, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação final do convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Cabe ao **INTERVENIENTE** a obrigação de responsabilizar-se solidariamente pelo cumprimento da contrapartida pactuada pela **CONVENIENTE** neste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIENTE** será considerada inadimplente e terá de imediato suspensão a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo **CONCEDENTE** quando:

1. não cumprir com as obrigações estipuladas neste convênio;
2. os relatórios não forem submetidos a tempo ou aprovados por razões técnicas;
3. as prestações de contas não forem aprovadas por razões legais.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA

Importa o presente convênio no valor global de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), sendo **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) por parte do **CONCEDENTE**, para custeio e capital, e **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) por parte da **CONVENIENTE**, para custeio, capital e bolsas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com vistas a atender as despesas previstas para o presente exercício, destaca o **CONCEDENTE** recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- | | |
|--------------------------|-----------------------------|
| a) Valor: | R\$ 1.000.000,00 |
| b) Programa de Trabalho: | 19.571.0461.4665.0001 |
| c) Nota de Empenho: | 2008NE901478 e 2008NE901479 |
| d) Data do Empenho: | 24/11/2008 |
| e) Fonte de Recursos: | 0100000000 |
| f) Natureza da Despesa: | 449020 / 339020 |
| g) Plano Interno: | 8686 |
| h) PTRES: | 925144 |
| i) Unidade Gestora: | 364102/36201 |

DA CONTRAPARTIDA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A parcela a ser liberada pela **CONVENIENTE**, será custeada com recursos do programa/ação 19.571.1000.6026.3134 do orçamento da **FAPDF**. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As partes a serem liberadas pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, para os exercícios futuros, estão previstas conforme abaixo indicado, e correrão à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício, sendo objeto de apostilamento a indicação dos créditos e empenho ou nota de movimentação de crédito para cobertura:

Para o ano de 2009: **CNPq - R\$ 9.500.000,00** (nove milhões e quinhentos mil reais)
FAPDF - R\$ 3.333.333,34 (Três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais de trinta e quatro centavos)

Para o ano de 2010: **CNPq - R\$ 9.500.000,00** (nove milhões e quinhentos mil reais)
FAPDF - R\$ 3.333.333,33 (Três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais de trinta e três centavos)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 58 BIA

FOLHA 07
PROC 133-000048/0
M. 1203302-

peças integrantes do processo, observado o orçamento aprovado e a oportunidade de atendimento em face do exercício vigente, a ser formalizada por intermédio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os recursos relativos às parcelas seguintes ficarão retidos:

- a) enquanto não forem apresentados os relatórios de execução físico-financeira e técnico-científico da **CONVENENTE** nos prazos estabelecidos;
- b) enquanto não comprovada a regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução deste convênio;
- d) enquanto a **CONVENENTE** estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste convênio, principalmente quanto ao cumprimento da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA NONA - Para recebimento de cada parcela dos recursos, a **CONVENENTE** deverá manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial Inº 127/2008, comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, comprovando por meio de envio de extrato da conta ao **CONCEDENTE**, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, e estar em situação regular com a execução do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado a **CONVENENTE**:

- a) realizar despesas, a título de taxa de administração, de gerência, de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto, ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) realizar despesas com pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer forma de remuneração adicional a **servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou que pertença aos quadros da CONVENENTE e entidades parceiras**;
- d) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- e) utilizar, ainda que em caráter emergencial os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- f) realizar despesas em data anterior à da vigência deste convênio;
- g) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- h) realizar despesas com pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- i) autorizar o pagamento de obras civis, mobiliário, veículos, despesas gerais de manutenção, tais como contas de luz, água, telefone, correio, xerox, e de gratificação, bem como despesas de coquetéis, "coffe break" e similares; e
- j) efetuar despesas com pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa, exceto nas hipóteses previstas em leis específicas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em projetos de pesquisa apoiados conforme descrito do objeto deste Convênio;
- k) realizar despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, de natureza eventual, na execução do PLANO DE TRABALHO;
- l) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- m) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e desde que previstas no PLANO DE TRABALHO (§ 1º, do art. 37 da Constituição Federal);

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 318 / 2011

Folha Nº 60 BA

FOLHA: 09

PROC 193-000048/09 7

ASS. M. 1210302-6

- n) utilizar de recursos financeiros oriundos do **CONCEDENTE** na realização de despesas com pessoal a qualquer título, salvo para a locação de serviços de terceiros, para estrita execução de atividades vinculadas ao objeto deste convênio, cuja eventual contratação, se indispensável, será providenciada pela **CONVENENTE**, desde que a atividade a ser executada não se inclua dentre aquelas que lhe são regimentalmente afetas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica vedado o repasse de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da **CONVENENTE**, que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todo o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**. Se eventualmente o **CONCEDENTE** vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONVENENTE** o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá prestar contas da totalidade dos recursos a ela transferidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do convênio, registrando as informações no SICONV. A prestação de contas deverá individualizar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e o relativo à contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, ao término do prazo estabelecido na subcláusula anterior, a **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos neste convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto (RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA E TÉCNICO-CIENTÍFICA);
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 61 BIA

FOLHA 10
PROJ 193-000048/09

V - termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, e devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Incumbe ao **CONCEDENTE** decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA NONA - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Deverá ser apresentado pela **CONVENENTE** em qualquer época em que solicitado, relatório de execução técnico-científica parcial, nos moldes de roteiros que vierem a ser apresentados pelo **CONCEDENTE**, que consistirá em um relatório anual de acompanhamento e avaliação do PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A contrapartida da **CONVENENTE** será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A prestação de contas final será analisada e avaliada pelas áreas técnica e financeira responsáveis do **CONCEDENTE**, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do seu recebimento:

- a) técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo a área técnica valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio; e
- b) financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A quitação do presente convênio somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da prestação de contas final (técnica e financeira).

CLÁUSULA NONA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Serão de propriedade do **CONCEDENTE** os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos pelos coordenadores de projetos de pesquisa com os recursos financeiros repassados na rubrica de capital à **CONVENENTE**, e deverão permanecer sob a guarda e responsabilidade desses coordenadores e das instituições sede dos projetos, na qualidade de fiéis depositários, durante a vigência deste convênio. Veículos automotores somente poderão ser adquiridos com recursos da **CONVENENTE**.

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 318 / 2011
Folha Nº 62

FOLHA: 11
PROC 193-000048/09
ASS. M. 1260302-6

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens serão incorporados ao patrimônio do **CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento pelo coordenador do projeto de pesquisa aprovado, em conformidade com instruções por ele emanadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todos os bens deverão ser utilizados pelos coordenadores dos projetos de pesquisa contratados, mediante celebração de Termo de Depósito, juntamente com as instituições sede dos projetos, conforme modelo adotado pelo **CONCEDENTE**, devendo ser registrados no almoxarifado deste como "bens de terceiros". Uma via original do Termo de Depósito assinado deverá ser remetida ao **CONCEDENTE** no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento do bem, feita referência ao número de registro deste convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A aquisição de bens no mercado externo será feita pelo coordenador do projeto de pesquisa contratado, ou pela **CONVENENTE**, quando credenciada pelo **CONCEDENTE** nos termos da Lei nº 8.010/90 ou, opcionalmente, por este, a seu critério.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Durante o período de vigência do presente convênio, a propriedade e o uso dos bens adquiridos ou produzidos não poderão ser transferidos, a qualquer título, salvo quando expressamente autorizados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o presente convênio, desde que observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, o **CONCEDENTE** poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes à instituição sede dos projetos de pesquisa contratados no âmbito deste instrumento, mediante processo formal, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658 de 30/10/1990.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A transferência de propriedade ou de uso de bens adquiridos com isenção tributária só poderá ser efetivada mediante aprovação da autoridade fiscal, nos termos do Art. 137 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05/03/1985.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Cabe à **CONVENENTE** exigir que os coordenadores dos projetos de pesquisa contratados observem os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos com recursos originários deste instrumento:

- a) fazer e manter com seguradoras idôneas, procedida a competente licitação (se exigível), seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa dos bens financiados com recursos do **CONCEDENTE** até o local da instalação, e da utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional, livremente utilizável pela **CONVENENTE** para substituir ou reparar os bens;
- b) comunicar à **CONVENENTE**, e esta ao **CONCEDENTE**, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- c) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- d) informar à **CONVENENTE**, e esta ao **CONCEDENTE**, quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão do PLANO DE TRABALHO ou da sua não utilização;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira da **CONVENENTE**, e diligenciando para que se proceda à completa investigação, fornecendo os resultados desta ao **CONCEDENTE**; e
- f) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada a sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do **CONCEDENTE** e prévio procedimento de controle patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14/05/1996, da Lei de Inovação nº 10.973, de 2/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11/10/2005, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 013/2008 e as demais disposições legais vigentes.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 63 BTA

FOLHA: 12
PROC 153-000048/Q8
ASS: [assinatura] 11.12.0392-6

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o **CONCEDENTE**, conforme expresso na Resolução Normativa CNPq nº 013/2008, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao **MCT/CNPq** e ao **Estado do Distrito Federal/FAP/DF**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica vedado à **CONVENIENTE** utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência aos partícipes bem como ao número de registro do presente instrumento no SICONV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade da **CONVENIENTE** e não poderão representar ponto de vista do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10/092003.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo à **CONVENIENTE** exigir e ao coordenador do projeto, beneficiário do auxílio à pesquisa concedido, obter as permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 64 BIA


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo de **60 (sessenta meses)**, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O **CONCEDENTE** se obriga a prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, dentro da vigência do instrumento.



FOLHA: 13

PROC 192-000048/09

ASS M. 1710392-6

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As alterações deste instrumento e do PLANO DE TRABALHO sujeitam-se ao registro, pelo **CONCEDENTE**, no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o estabelecido neste instrumento, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação federal;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- e) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão de convênio, na forma da subcláusula anterior, ensejará a instauração da competente tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE** de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE** exercerá, de acordo com sua conveniência, mediante visitas técnicas e solicitações de relatórios, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente convênio, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no PLANO DE TRABALHO, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do PLANO DE TRABALHO nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização no prazo previsto, o **CONCEDENTE**:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato à **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Sol. Protocolo Legislativo

PL nº 318 / 2011

Art. 65 BTA

FOLHA: 14

PROC 193-000048/09

ASS. M. 1200302-6

SUBCLÁUSULA QUARTA - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONVENENTE** responderá pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, ficando, também, sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O acompanhamento da execução física do objeto será feito pelo **CONCEDENTE** junto à **CONVENENTE** por meio de visitas *in loco*, sendo duas parciais e uma final ou a qualquer tempo, se necessário.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA NONA - O **CONCEDENTE** incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio, o qual deverá ser atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, tudo em conformidade com o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

A **CONVENENTE** reconhece que ao **CONCEDENTE** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto para outra entidade, na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DA REGULARIDADE FISCAL

A **CONVENENTE** declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e às suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Sector Processos Legislativo
PL nº 318 / 2011
Folha Nº 66 BIA

FOLHA: 15
PROC 193-000048/09 13
ASS: M. 1210302-6

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no *caput*.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade no sítio eletrônico do SICONV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONCEDENTE** notificará à Assembléia Legislativa/Câmara Legislativa/Câmara Municipal da **CONVENENTE** ou contratado, no prazo de até dez dias, acerca da celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos, conforme o caso.

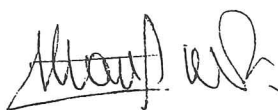
CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, a competência é do Supremo Tribunal Federal, em conformidade como artigo 102, alínea "f", da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as **PARTES** o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

BRASÍLIA-DF, 18 de dezembro de 2008

Pelo **CONCEDENTE**:



Marco Antonio Zago
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e
Tecnológico – CNPq

Pela **CONVENENTE**:



Maria Amélia Teles
Diretora Presidente

Maria Amélia Teles
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal -
FAP/DF

Pelo **INTERVENIENTE**



Izabela Lucas Ferreira

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

TESTEMUNHAS:



nome *Carlos Alberto Pittaluga Niederauer*
CPF *266457510-72*



nome *DANIEL ALVES NATALIZI*
CPF *071435747-35*

Setor Processos Legislativo
PL Nº **318 / 2011**
Folha Nº **67** **BITA**

FOLHA: 16
PROC 193-000048/09
ASS *[Signature]* M. 1200302-6



Nº / ANO DA PROPOSTA:

002900/2008

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio dar continuidade à implementação, do PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS DE EXCELÊNCIA – PRONEX FAP/CNPq, criado pelo Decreto nº 1.857, de 10/04/1996, que tem como finalidade:

- contribuir para consolidar o processo de desenvolvimento científico-tecnológico brasileiro, por meio do apoio continuado e adicional aos instrumentos hoje disponíveis, a grupos de alta competência, que tenham liderança e papel nucleador no setor de sua atuação;
- integrar o esforço do conjunto das agências federais de fomento para o desenvolvimento de ações comuns e complementares, juntando-se a este a ação dos órgãos estaduais e municipais de fomento à pesquisa, e articular-se com o setor produtivo, quando couber;
- explorar as vantagens das novas formas e mecanismos de financiamento, de modo a promover: o uso descentralizado e flexível das verbas; o incentivo à formação de recursos humanos de alta qualificação, de forma concentrada e dentro de um projeto que permita direcioná-la para atender a superação gradativa das deficiências do sistema e as prioridades estabelecidas para o desenvolvimento nacional, no seu sentido mais amplo; a recuperação e a ampliação de infraestruturas e instalações obsoletas; a distribuição dos recursos para atender os núcleos de excelência das várias regiões do País;
- criar mecanismos adequados de avaliação e controle de desempenho;
- utilizar os Núcleos de Excelência para catalisar a emergência de outros núcleos em distintas regiões do País, obedecendo-se sempre o critério de qualidade.

JUSTIFICATIVA:

Apoiar com continuidade de regularidade de repasse de recursos os núcleos de pesquisa, sediados no Distrito Federal, formado por grupos de pesquisadores de reconhecida excelência, mediante para a execução de projetos de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação. As propostas, preferencialmente devem estar relacionadas aos temas em áreas consideradas estratégicas para o Distrito Federal. A FAPDF tem grande interesse em integrar este programa porque o DF possui vários grupos de excelência sediados, principalmente, na Universidade de Brasília, EMBRAPA e Universidade Católica de Brasília que desenvolvem pesquisas de alto nível com reconhecimento nacional e internacional imprescindíveis para o desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal.

FUNDAMENTO LEGAL:

Dec. 6170/07, PI 127/2008 e alterações

CONCEDENTE: 20501		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLOGICO	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 34896708849		NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Antonio Zago	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SEPN 507 Bloco B sala 300		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70740-901	

Sector Prof. e Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 68 BTA

Folha nº 17
Processo nº 193.000 048/2008
Rubrica <u>[assinatura]</u> Matr. 1.200.299-2

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 74133323000190					
Razão Social do Proponente: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF					
Endereço Jurídico do Proponente: SIA TRECHO 06 LOTES 105/115					
Cidade: BRASILIA	UF: DF	Código Município: 9701	CEP: 71205-060	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/TELEFONE: 61-34628814
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência: 4200-5		Conta Corrente: 5030x		
CPF do Responsável pelo Proponente: 09845267149			Nome do Responsável: MARIA AMELIA TELES		
Endereço do Responsável pelo Proponente: SIA TRECHO 06 LOTES 105/115 SETOR DE					

Setor Profissional Legislativo
PL Nº **318 / 2011**
 Folha Nº **69** **BIA**

Folha nº **18**
 Processo nº **193.000 048 / 2009**
 Rubrica *[Assinatura]* Matr. **1.200.299-2**

3- DADOS DO INTERVENIENTE

INTERVENIENTE: 05517570000177					
RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO INTERVENIENTE: QNG Área especial n 01 Lote 22 Bloco III					
CIDADE: BRASILIA	UF: DF	CÓDIGO MUNICÍPIO: 9701	CEP: 72110-900	DDD/TELEFONE: 61/34628800	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal
CPF DO RESPONSÁVEL PELO INTERVENIENTE: 06801480197			NOME DO RESPONSÁVEL: IZALCI LUCAS FERREIRA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO INTERVENIENTE: SHIS QL 12 Conjunto 08 Casa 20					

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 70 BIA

Folha nº 19
 Processo nº 193.030 048/2009
 Rubrica [assinatura] Matr. 1.200.299-2

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 30.000.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.000.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2008	R\$ 8.000.000,00
	2009	R\$ 8.000.000,00
	2010	R\$ 4.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.000.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	18/12/2008	
FIM DE VIGÊNCIA:	17/12/2013	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2013	

Setor Protocolo Legislativo
DL Nº 318 / 2011
 Folha Nº 71 BIA

Folha nº 20
 Processo nº 193.000 048/2009
 Rubrica [assinatura] Matr. 1.200.297-2

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação Lançar edital no valor total do convênio, selecionar e contratar projetos de pesquisa.			
UNIDADE DE		QUANTIDADE:	
Valor: R\$ 30.000.000,00		Início Previsto: 18/12/2008	Término Previsto: 01/11/2013
Valor Global: R\$ 30.000.000,00			
Município: BRASILIA		Sigla UF: DF	Código Município: 9701
Endereço:			CEP:
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa 1 - Pagamento da primeira parcela de recursos dos projetos de pesquisa aprovados.			
Quantidade:	Valor: R\$ 15.333.333,34	Início Previsto: 18/12/2008	Término 31/10/2009
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Etapa 2 - Pagamento de bolsas nos projetos de pesquisa aprovados.			
Quantidade:	Valor: R\$ 6.000.000,00	Início Previsto: 05/06/2009	Término 05/05/2012
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Etapa 3 - Pagamento da segunda parcela dos recursos dos projetos de pesquisa aprovados			
Quantidade:	Valor: R\$ 5.333.333,33	Início Previsto: 01/11/2009	Término 31/10/2010
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Etapa 4 - Pagamento da terceira parcela de recursos dos projetos de pesquisa aprovados			
Quantidade:	Valor: R\$ 3.333.333,33	Início Previsto: 01/11/2010	Término 01/11/2011

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLÓGICO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2008
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Lançar edital no valor total do convênio, selecionar e contratar projetos de pesquisa.	VALOR DA META: R\$ 8.000.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 1

Sector Provisorio Legislativo
PL nº 318 / 2011
Folha Nº 72 BIA

Folha nº 21
Processo nº 193.000/048/2009
Rubrica [assinatura] Matr. 1.260.299-2

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2009
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Lançar edital no valor total do convênio, selecionar e contratar projetos de pesquisa.	VALOR DA META: R\$ 8.000.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Lançar edital no valor total do convênio, selecionar e contratar projetos de pesquisa.	VALOR DA META: R\$ 4.000.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF**

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2009
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Lançar edital no valor total do convênio, selecionar e contratar projetos de pesquisa.	VALOR DA META: R\$ 3.333.333,34
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Lançar edital no valor total do convênio, selecionar e contratar projetos de pesquisa.	VALOR DA META: R\$ 3.333.333,33
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2011
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Lançar edital no valor total do convênio, selecionar e contratar projetos de pesquisa.	VALOR DA META: R\$ 3.333.333,33
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 3

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 73 BIA

Folha nº 22
Processo nº 193.000 048/2009
Rubrica *[assinatura]* Matr. 1.200.299-2

8 - BENS E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Custeio e serviços			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339020	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Sia trecho 6 lote 105/115			
CEP: 71205-060	UF: DF	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9701	MUNICÍPIO: BRASILIA
UNIDADE: Projetos de	QUANTIDADE: 30,00	V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Capital			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449020	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Sia trecho 6 lote 105/115			
CEP: 71205-060	UF: DF	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9701	MUNICÍPIO: BRASILIA
UNIDADE: Projetos	QUANTIDADE: 30,00	V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bolsas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339018	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Sia trecho 6 lotes 105/115			
CEP: 71205-060	UF: DF	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9701	MUNICÍPIO: BRASILIA
UNIDADE: Projetos	QUANTIDADE: 30,00	V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 6.000.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
339018	Bolsas	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 0,00
339020	Custeio e serviços	R\$	R\$ 12.000.000,00	R\$ 0,00
449020	Capital	R\$	R\$ 12.000.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
R\$ 30.000.000,00				

Sotor Protopolo Legislativo
PL 318 / 2011
 Folha Nº 74 BIA

Folha nº 23
 Processo nº 193.000 048/2009
 Rubrica [assinatura] Matr. 1.200.299-2

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 75 BIA

Folha nº 24

Processo nº 193.000 048/2009

Rubrica *[Assinatura]* Matr. 1.200.099-2



EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2008

Nº Processo: 01342002457200814. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 01382559000196. Contratado: PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS-S.A. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 04 equipamentos evaporador paralelos syncore Q-001 na DIRF da CNEN-IPEN. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Art. 24-II Vigência: 17/12/2008 a 16/12/2009. Valor Total: R\$5.415,00. Fonte: 250110100 - 2008NF902614. Data de Assinatura: 17/12/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900444

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2008

Nº Processo: 01342001003200818. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: ESTRAN-GEIRO. Contratado: FEMTO LASERS PRODUCTIONS GMBH. Objeto: Aquisição via importação direta de módulo de potência óptica, autocorrelador interferométrico e amplificador de pulsos para a CNEN/IPEN. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Art.25-I Vigência: 17/12/2008 a 16/06/2009. Valor Total: R\$1.017.459,30. Fonte: 100000000 - 2008NF902824. Data de Assinatura: 17/12/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900444

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2008

Nº Processo: 01342000505200821. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08626209000177. Contratado: COLABOR - LABORATORIO DE ANALISES-E CONTROLE DE QUALIDA. Objeto: Prestação de serviço de análise microbiológica para certificação dos crescimentos dos meios de cultura utilizados na DIRF da CNEN/IPEN. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Art. 23-II-B Vigência: 18/12/2008 a 17/12/2009. Valor Total: R\$41.664,00. Fonte: 250110100 - 2008NF902863. Data de Assinatura: 18/12/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF902863

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2008

Nº Processo: 01342001190200830. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: ESTRAN-GEIRO. Contratado: SPECTRO ANALYTICAL INSTRUMENTS GMBH & CO. KG. Objeto: Aquisição via importação de um espectrômetro de emissão atômica co plasma indutivamente acoplado para a CNEN/IPEN. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Art. 25-I Vigência: 16/12/2008 a 15/12/2009. Valor Total: R\$247.500,00. Fonte: 250110100 - 2008NF902846. Data de Assinatura: 16/12/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900444

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2008

Nº Processo: 01342002156200882. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 46387973000126. Contratado: MILLIPORE INDUSTRIA E COMERCIO-LTDA. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração e validação de equipamentos e instrumentos dos laboratórios da DIRF da CNEN/IPEN. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Art.25 caput Vigência: 17/12/2008 a 16/12/2009. Valor Total: R\$50.500,00. Fonte: 250110100 - 2008NF902847. Data de Assinatura: 17/12/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900444

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2008

Nº Processo: 01342002017200859. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 32137424000199. Contratado: ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de compostos químicos utilizados no controle microbiológico de radiofarmacos na DIRF da CNEN/IPEN. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Art. 25-I Vigência: 16/12/2008 a 15/12/2009. Valor Total: R\$117.984,00. Fonte: 250110100 - 2008NF902852. Data de Assinatura: 16/12/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900444

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2008

Nº Processo: 01342001578200831. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 03119783000115. Contratado: TECORI - TECNOLOGIA ECOLOGICA DE RECICLAGEM INDUSTRIAL. Objeto: Prestação de serviço de descarte de 02(dois) transformadores de potência de uma cabine primária do laboratório CEN da CNEN/IPEN. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Art.23-II-B Vigência: 17/12/2008 a 16/05/2009. Valor Total: R\$143.080,00. Fonte: 250110100 - 2008NF902862. Data de Assinatura: 17/12/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900444

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2008

Nº Processo: 01342001885200811. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: ESTRAN-GEIRO. Contratado: PERKIN ELMER LIFE AND ANALYTICAL SCIENCE. Objeto: Aquisição via importação direta de crxofre(S-35) forma ácido sulfúrico utilizado na produção de radiofarmacos na DIRF da CNEN-IPEN. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Art. 23-II-A Vigência: 18/12/2008 a 19/12/2009. Valor Total: R\$75.628,80. Fonte: 250110100 - 2008NF902872. Data de Assinatura: 18/12/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900444

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2008

Número do Contrato: 57/2005. Nº Processo: 01342000775200575. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 01537699000196. Contratado: CENTRO AUTOMOTIVO GAMA LTDA ME -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12(doze) meses, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005 Vigência: 10/12/2008 a 11/12/2009. Valor Total: R\$76.590,00. Fonte: 100000000 - 2008NF902572. Data de Assinatura: 10/12/2008.

(SICON - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900444

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 184/2008

O Sr. Coordenador de Área de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN-IPEN 1942/2008 adjudicado à empresa SFRITM Com. e Serviços Técnicos de Instrumentação Ltda. - CNPJ 45.997.558/0001-21 pelo valor total de R\$ 10.900,00.

(SIDEC - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900115

PREGÃO Nº 224/2008

O Sr. Coordenador de Área de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN-IPEN 2137/08 adjudicado à empresa S.H.E. Sistemas Industri e Comércio Ltda. - CNPJ 65.512.733/0001-50 pelo valor total de R\$ 472.000,00.

(SIDEC - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900115

PREGÃO Nº 233/2008

O Sr. Coordenador de Área de Administração da CNEN-IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN-IPEN 1823/2008 adjudicado à empresa COMPLEX TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 03.391.625/0001-10 pelo valor total de R\$ 22.200,00.

(SIDEC - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900115

PREGÃO Nº 248/2008

O Sr. Coordenador de Área de Administração da CNEN-IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN-IPEN 2306/2008 adjudicado à empresa CONSTRUTORA DELCON LTDA - CNPJ 58.845.900/0001-10 pelo valor total de R\$ 20.000,00.

(SIDEC - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900115

PREGÃO Nº 258/2008

O Sr. Coordenador de Área de Administração da CNEN-IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN-IPEN 2065/08 adjudicado aScmpresas: item 01 RENAULT DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.913.443/0001-73 pelo valor total de R\$ 45.500,00 e item 2 VICTOIRF Automóveis S.A. - CNPJ 02.646.587/0001-36 pelo valor total de R\$ 88.950,00.

(SIDEC - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900115

PREGÃO Nº 270/2008

O Sr. Coordenador de Área de Administração da CNEN-IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN-IPEN 2428/2008 adjudicados itens 01,02,03,05,06,07,08,10,14,15 e 16 para empresa POTENCIAL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ 07.152.924/0001-52 pelo valor total de R\$ 12.614,00 e adjudicados os itens 04,09,11,12 e 13 para a empresa J.M. PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ 05.368.341/0001-38 pelo valor total de R\$ 24.199,44.

(SIDEC - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900115

PREGÃO Nº 280/2008

O Sr. Coordenador de Área de Administração da CNEN-IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN-IPEN 2455/2008 adjudicado à empresa ADITECH COMERCIAL, ELÉTRICA E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ 07.485.335/0001-96 pelo valor total de R\$ 19.800,00.

(SIDEC - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900115

PREGÃO Nº 287/2008

O Sr. Coordenador de Área de Administração da CNEN-IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN-IPEN 2025/2008 adjudicado à empresa UNICORF BRASIL LTDA - CNPJ 96.206.313/0001-70 pelo valor total de R\$ 24.829,50.

(SIDEC - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900115

PREGÃO Nº 290/2008

O Sr. Coordenador de Área de Administração da CNEN-IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN-IPEN 2022/2008 adjudicado à empresa OXICAMP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA - CNPJ 50.090.463/0001-60 pelo valor total de R\$ 33.550,00.

JOSE ANTONIO DIAZ DE OLIVEIRA
Coordenador de Área de Administração

(SIDEC - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900115

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2008

O Sr. Superintendente da CNEN-IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN-IPEN 1722/08 à empresa ENGH-PLIW Engenharia e Serviços Ltda. - CNPJ 05.650.325/0001-33 pelo valor total de R\$ 224.104,88.

NILSON DIAS VIEIRA JUNIOR

(SIDEC - 19/12/2008) 113202-11501-2008NF900115

REPUBLICAÇÃO

No Extrato de Acordo de Cooperação Técnico-científica, Processo n.º 1342000531/2008-50, publicado no DIU n.º 245 de 17/12/2008, Seção 3, página 13. Onde se lê: DATA DE ASSINATURA: 16/12/2008. Leia-se: 15/12/2008. Onde se lê: PRAZO DE VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 16/12/2011. Leia-se: 15/12/2011.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Registro SICONV nº 700331/2008. Processo: 67.0009/2008-3.

Participes: Concedente: O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. CNPJ nº 33.654.831/0001-36. Conveniente/Executor: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP-DF. CNPJ nº 74.133.323/0001-90. Interveniente: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 05.517.570/0001-77. OBJETO: Da continuidade à implementação, no Distrito Federal do Programa de Apoio a Núcleo de Excelência - PRONEX. Valor Total: R\$30.000.000,00. Valor Concedente: R\$20.000.000,00 e Contrapartida: R\$10.000.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado pelo Concedente no exercício em curso: R\$1.000.000,00. Crédito Orçamentário: PTFRES 006373; Fonte Recursos: 0100; ND: 333020 e 443020; PI: 8686; Nota de Empenhos: 2008NF901478 e 2008NF901479. Vigência: 18/12/2008 a 17/12/2013. Data de assinatura: 18/12/2008. Signatários: Concedente: Marco Antonio Zago - Presidente, CPF 348.967.088-49. Conveniente/Executor: Maria Amélia Teles - Diretora-Presidente, CPF: 098.452.671-49. Interveniente: Izaci Lucas Ferreira - Secretário, CPF: 068.014.801-97.

Espécie: Registro SICONV nº 700351/2008. Processo: 61.0011/2008-1.

Participes: Concedente: O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. CNPJ nº 33.654.831/0001-36. Conveniente/Executor: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAP-AM. CNPJ nº 05.666.943/0001-71. Interveniente: O Estado do Amazonas, por intermédio da SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - SHERCT, CNPJ nº 04.312.369/0001-90. OBJETO: Viabilizar o apoio financeiro a projetos de pesquisa que visem a geração de conhecimento necessário para produção de biocombustíveis e de energia elétrica, no fortalecimento das cadeias produtivas e a utilização de todos os elementos dessas cadeias na produção de energia e agregação de valores aos produtos florestais não madeireiros, gerando renda, inclusão elétrica, tecnologia social

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 318 / 2011

Folha Nº 76 BIA

Folha nº 25
Processo nº 193.000/048/2009
Rubrica [assinatura] Matr. 200.299-2

FOLHA: 17

PROC 193.000/048/09

CANCELADO
12/10/2008

PP. SUS 2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP-DF, NA FORMA ABAIXO.

REGISTRO SICONV Nº 700.628/2008
REGISTRO INTERNO Nº 00068/2008

DOS PARTICÍPES

CONCEDENTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ nº : 33.654.831/0001-36		
Endereço: SEP/Norte, Quadra 507, Bloco "B", Edifício CNPq		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70740-901
Nome do Representante Legal: Marco Antonio Zago		
C.P.F./ M.F. : 348.967.088-49		
Nacionalidade: brasileira		Estado Civil: casado
Identidade: 3.579.713	Data de Expedição: 14/12/1964	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo: Presidente		
Residência: Brasília – Distrito Federal		
Ato de Delegação de Competência: Portaria nº 647 da Casa Civil, publicado no DOU de 20/06/2007.		

doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONVENENTE

Instituição: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF		
Natureza Jurídica: Pública		
CNPJ n.º : 74.133.323/0001-90		
Endereço: SIA Trecho 06-Lotes 105/115		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71205-060
Representante legal: Maria Amélia Teles		
C.P.F./ M.F.: 098.452.671-49		
Nacionalidade: Brasileira		Estado Civil: Solteira
Cargo: Diretora Presidente		Ato de Designação: 03 de janeiro de 2007
Identidade n.º: 284.693	Data expedição: 28/08/2000	Órgão expedidor: SSP-DF
Endereço Residencial: SRES - Quadra 12 Bloco A - Casa 55		
Cidade: Cruzeiro Velho	UF: DF	CEP: 70.645-195

doravante denominado **CONVENENTE**.

INTERVENIENTE

Instituição: O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal		
Natureza Jurídica: Pública		
CNPJ n.º : 05.517.570/0001-77	E-mail: izarci@izarci.com.br	
Endereço: QNG – Área Especial nº 01 – Lote 22 – Bloco III		
Cidade: Taguatinga	UF: DF	CEP: 72110-900
Representante legal: Izalci Lucas Ferreira		
Nacionalidade: Brasileiro		Estado Civil: Casado
CPF: 068.014.801-97	Cargo: Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 318/2011

Folha Nº 77 BIA

FOLHA: 04

PROC 193-000040/09

ASSINMAT-2697.2

Handwritten signatures and initials.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP-DF, NA FORMA

REGISTRO SICONV Nº 700.628/2008
REGISTRO INTERNO Nº 00068/2008

DOS PARTICIPES

CONCEDENTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq	
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974	
CNPJ nº : 33.654.831/0001-36	
Endereço: SEP/Norte, Quadra 507, Bloco "B", Edifício CNPq	
Cidade: Brasília	UF: DF
Nome do Representante Legal: Marco Antonio Zago	
C.P.F./M.F. : 348.967.088-49	
Nacionalidade: brasileira	
Identidade: 3.579.713	
Data de Expedição: 14/12/1964	Órgão Expedidor: SSP/SP
Estado Civil: casado	
Cargo: Presidente	
Residência: Brasília - Distrito Federal	
Ato de Delegação de Competência: Portaria nº 647 da Casa Civil, publicado no DOU de 20/06/2007.	

doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONVENIENTE

Instituição: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF	
Natureza Jurídica: Pública	
CNPJ nº : 74.133.323/0001-90	
Endereço: SIA Trecho 06-Lotes 105/115	
Cidade: Brasília	UF: DF
Representante legal: Maria Amélia Teles	
C.P.F./M.F. : 098.452.671-49	
Nacionalidade: Brasileira	
Cargo: Diretora Presidente	
Identidade n.º : 284.693	
Data expedição: 28/08/2000	Órgão expedidor: SSP-DF
Ato de Designação: 03 de janeiro de 2007	
Estado Civil: Solteira	
Endereço Residencial: SRES - Quadra 12 Bloco A - Casa 55	
Cidade: Cruzeiro Velho	UF: DF
C.P.F./M.F. : 70.645-195	

doravante denominado **CONVENIENTE**.

INTERVENIENTE

Instituição: O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal	
Natureza Jurídica: Pública	
CNPJ n.º : 05.517.570/0001-77	
Endereço: QNG - Área Especial nº 01 - Lote 22 - Bloco III	
Cidade: Taguatinga	UF: DF
Representante legal: Izalci Lucas Ferreira	
Estado Civil: Casado	
C.P.F./M.F. : 068.014.801-97	

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318/2011

Folha Nº 77 B7A

FOLHA: 04
PROCT193-000040/09
ASS N.º MAT-2697.2

MS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FOLHA 05
 PROJ 193-000040/09
 ASS. MAT-2697.2

(Handwritten signatures)

**CLÁUSULA TERCEIRA
 DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

Para aplicação dos recursos previstos nesse Convênio, caberá à **CONVENENTE** selecionar e aprovar os projetos, no âmbito do Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS 2008/2009 e, em conformidade com as regras estabelecidas pelo CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA
 DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Para a execução do objeto previsto neste Convênio, dentro de suas respectivas responsabilidades, os participantes proporcionarão, reciprocamente, apoio técnico, administrativo (para elaboração do Edital), financeiro e operacional, conforme estabelecido no Plano de Trabalho específico, elaborado com base no art. 21 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e Documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENENTE fica obrigado a incluir, regularmente, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - **SICONV** as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, mantendo-o atualizado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio implantar o Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS 2008/2009 do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCITE/MS), que busca apoiar pesquisas voltadas para problemas prioritários de saúde e o fortalecimento da gestão do SUS, no Distrito Federal, em conformidade com a descrição contida no anexo Plano de Trabalho, elaborado com base no Art. 21, da Portaria Interministerial nº 127/2008 que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Na melhor forma de direito, os PARTICIPES anteriormente individualizados e devidamente qualificados *resolvem* celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 6.170, de 25/07/07 e suas alterações posteriores, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29/05/2008, e suas alterações posteriores, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, no que couber, das disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

doravante denominado **INTERVENIENTE**.

Distrito Federal	Orgão expedidor: SSP/DF
Identidade n.º: 500.599	Data expedição: 22/04/1977
Ato de designação: 01 de janeiro de 2007	CEP: 72110-900
Endereço Residencial: SHIS QL 12 - Conjunto 8 - Casa 20 - Lago Sul	UF: DF
Cidade: Brasília	

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Para os projetos aprovados, o pesquisador deverá celebrar Termo de Concessão de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica com o **CONVENIENTE**.

CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para o bom e regular cumprimento do objeto deste convênio, assumem os **participes** as seguintes obrigações listadas abaixo e, também, aquelas contidas no Documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Cabe ao CONCEDENTE as seguintes obrigações:

1. efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução do PLANO DE TRABALHO, na forma estabelecida no cronograma de desembolso aprovado;
2. analisar, visando à aprovação, os relatórios de execução físico-financeira e técnico-científico e as prestações de contas, objeto deste convênio, em conformidade com as normas em vigor;
3. acompanhar as atividades de execução do PLANO DE TRABALHO, avaliando os seus resultados, podendo contar, para isso, com apoio técnico da **CONVENIENTE** e do **DECIT/SCTIE/MS**;
4. analisar, previamente, as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudança do objeto;
5. exercer o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio;
6. orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste convênio;
7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, conforme PLANO DE TRABALHO, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8. dar ciência, assinado o convênio, à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONVENIENTE as seguintes obrigações:

1. coordenar e executar, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde - SES o processo de seleção dos projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **DECIT/SCTIE/MS** e pelo **CNPq**;
2. atualizar as informações prestadas e os documentos exigidos no credenciamento e no cadastramento no **SICONV**, mantendo-os atualizados, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio;
3. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente convênio, com rigorosa obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
4. prestar contas dos recursos recebidos diretamente no **SICONV**, apresentando os demais documentos exigidos em cláusula específica;
5. registrar regularmente, no **SICONV**, as informações e os documentos atualizados relativos ao convênio, principalmente quanto ao processo de compras e contratações de bens, obras e serviços, conforme exigido na Portaria Interministerial nº 127/2008;
6. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, conteúdo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. A disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial da **CONVENIENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
7. movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, em conta específica, junto ao Banco do Brasil S.A.;
8. aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** exclusivamente no objeto do convênio, dentro do período de vigência, e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
9. restituir o eventual saldo de recursos financeiros ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, porventura existentes na data da extinção do convênio, ou por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, no prazo

FOLHA: 06

PROCT193-000040/09

ASSINATURA: 2697.2

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318/2011
Folha Nº 79
BTA

- improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
10. responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
11. restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:
- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- d. quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.
12. manter registro, arquivos e controles específicos dos dispêndios relativos à execução do PLANO DE TRABALHO, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
13. permitir e facilitar o acesso de técnicos do CONCEDENTE e de auditores federais aos processos, documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado e respectivo PLANO DE TRABALHO, bem como aos locais de execução do projeto, além de prestar a estes toda e qualquer informação solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação;
14. aplicar, obrigatoriamente, os recursos transferidos no mercado financeiro, na forma estabelecida no § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, indicada abaixo, sendo que os rendimentos auferidos das aplicações deverão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;
- a. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
15. fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONCEDENTE, referentes à execução do convênio e à situação financeira do CONVENIENTE;
16. aportar contrapartida ao convênio, na forma de recursos financeiros, conforme especificado no PLANO DE TRABALHO;
17. recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;
18. recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
19. comunicar, formalmente, ao CONCEDENTE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique desconformidade do PLANO DE TRABALHO, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
20. propor alterações, ajustes e aditivos visando a dar continuidade à execução do objeto do convênio;
21. apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatórios técnico-científicos e de execução físico-financeira parciais e finais, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação final do convênio.
22. selecionar os projetos de pesquisa a serem financiados, por meio de processo de licitação, na modalidade concurso, buscando, sempre, garantir a isonomia e a impessoalidade no trato com os recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.666/93;
23. assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;

A	Valor	:	R\$ 600.000,00
B	Nota de Empenho	:	2008NE901591
C	Data do Empenho	:	03/12/2008
D	Fonte de Recursos	:	0151000220
E	Natureza da Despesa	:	333020
F	Plano Interno	:	9341
G	PTRES	:	005709
h	Unidade Gestora	:	364120

discriminação feita a seguir:

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Com vistas a atender às despesas previstas neste instrumento para o presente exercício, destaca o **CONCEDENTE** recursos em conformidade com a

do repasse do FNS.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os recursos destinados à **CONVENIENTE** pelo **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, são oriundos do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde - DECIT/SCIT/EMS, repassados ao **CONCEDENTE** pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme Portaria nº 220, de 29/07/2008, publicada no DOU em 04/08/2008, Seção 01, página 49. Este montante será liberado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do **CONCEDENTE**, em função

financeiros, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. Importa o presente convênio o valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). O **CONCEDENTE** disponibilizará a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho. O **CONVENIENTE** disponibilizará, a título de contrapartida, a importância de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) na forma de recursos

CLAUSULA QUINTA E DA CONTRAPARTIDA DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA CONTRAPARTIDA

CONCEDENTE

SUBCLAUSULA QUARTA - Caso o **CONVENIENTE** não cumpra as obrigações estipuladas neste convênio ou cujos relatórios não forem submetidos a tempo ou aprovados por razões técnicas, e/ou as prestações de contas não forem aprovadas por razões legais, será considerada inadimplente e terá de imediato suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Cabe ao **INTERVENIENTE** dar ciência do acordo celebrado entre o CNPq e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP-DF, no âmbito do Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS 2008/2009.

presente cláusula.

24. manter, periodicamente e com exatidão, informado à **CONCEDENTE** do andamento das atividades em questão, assegurando a este condicão para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
25. informar, a todos os envolvidos nas atividades realizadas, sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos em decorrência dos termos da presente cláusula;
26. assegurar-se, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas aos termos da presente cláusula;
27. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **CONCEDENTE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer;
28. colocar à disposição do **CONCEDENTE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

A	Valor	R\$ 400.000,00
B	Nota de Empenho	2008NE901594
C	Data do Empenho	03/12/2008
D	Fonte de Recursos	0151000220
E	Natureza da Despesa	443020
F	Plano Interno	9341
G	PTRES	005709
h	Unidade Gestora	364120

SUBCLAUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio no exercício de 2009, por parte do **CONCEDENTE**, dependerão da transferência orçamentária e financeira do DECIT/SC/IE/MS, repassados ao **CONCEDENTE** no Fundo Nacional de Saúde - FNS e correrão à conta das dotações orçamentárias do **CONCEDENTE** no respectivo exercício e serão indicadas por meio de termo aditivo, os créditos e empenho para sua cobertura.

SUBCLAUSULA QUARTA - Conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, não há aporte de recursos do **CONVENIENTE** para o presente exercício.

SUBCLAUSULA QUINTA - A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

CLAUSULA SEXTA - Até 05 (cinco) por cento do total dos recursos deste convênio poderão ser utilizados nas atividades de: 1) divulgação do Edital de seleção dos projetos de pesquisa e avaliação dos projetos aprovados e; 3) participação, em Brasília, dos seminários de acompanhamento e avaliação do Programa PPSUS organizados pelo DECIT/SC/IE/MS. Necessariamente, esse percentual deverá ser pago com recursos oriundos da contrapartida do **CONVENIENTE**.

**CLAUSULA SEXTA
DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados pelo **CONCEDENTE**, de acordo com sua disponibilidade, na forma indicada no cronograma de desembolso previsto no "Plano de Trabalho" e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução, mediante depósito em conta-corrente específica do convênio.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente, em instituição financeira controlada pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os recursos não poderão ser transferidos para outra agência ou estabelecimento bancário.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O **CONVENIENTE**, quando for órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, ao receber as transferências de recursos, deverá incluí-las em seus orçamentos.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão registrados no SICONV. A movimentação se dará mediante crédito em contas bancárias de titularidade dos beneficiários finais das bolsas e dos auxílios concedidos ou da **CONVENIENTE**, desde de que destinadas exclusivamente ao suprimento individual de fundos (Auxílio à Pesquisa).

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

E expressamente vedado ao CONVENENTE:

CLAUSULA SÉTIMA DAS VEDAÇÕES

SUBCLAUSULA DÉCIMA - Nos recursos repassados à CONVENENTE pelo CONCEDENTE não são permitidos remanejamentos entre as rubricas de capital e de custeio.

SUBCLAUSULA NONA - Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

SUBCLAUSULA OITAVA - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008, comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - Os recursos relativos às parcelas vincendas, previstos no Cronograma de Desembolso ficarão retidos: 1. enquanto não forem apresentados os relatórios de execução físico-financeira e técnico-científico nos prazos estabelecidos; 2. enquanto não comprovada a regular aplicação da parcela anteriormente recebida; 3. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução deste convênio; 4. enquanto o CONVENENTE estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste convênio, principalmente quanto ao cumprimento da contrapartida pactuada.

SUBCLAUSULA SEXTA - As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste convênio, em datas que se insiram no seu período de vigência.

SUBCLAUSULA QUINTA - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

SUBCLAUSULA QUARTA - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá incluir no SICONV, as informações relativas à destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador de serviço, quando for o caso, o contrato a que se refere o pagamento realizado, a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento e a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá incluir no SICONV, as informações relativas à destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador de serviço, quando for o caso, o contrato a que se refere o pagamento realizado, a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento e a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

em favor dos coordenadores dos projetos de pesquisa e por estes movimentadas enquanto únicos representantes formalmente autorizados pela CONVENENTE.

3. realizar despesas com pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer forma de remuneração adicional a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou que pertença aos quadros da **CONVENIENTE** e entidades parceiras;

4. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

5. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6. realizar despesas em data anterior à vigência deste convênio;

7. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

8. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9. autorizar o pagamento de obras civis, mobiliário, veículos, despesas gerais de manutenção, tais como contas de luz, água, telefone, correio, e de gratificação, bem como despesas de coquetéis, "coffee break" e similares;

10. efetuar despesas com pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa, exceto nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

11. realizar despesas com pessoal e obrigações patronais;

12. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

13. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§ 1º, do art. 37 da Constituição Federal);

14. utilizar recursos oriundos do convênio para a realização de despesas com pessoal a qualquer título, salvo para a locação de serviços de terceiros, para estrita execução de atividades vinculadas ao objeto, cuja eventual contratação, se indispensável, será providenciada pelo **CONVENIENTE**, desde que a atividade a ser executada não se inclua dentre aquelas que lhe são regimentalmente afetas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica vedado o repasse de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do **CONVENIENTE**, que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todo o pessoal que o **CONVENIENTE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, serão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**. Se eventualmente o **CONCEDENTE** vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o **CONVENIENTE** o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318/2011
Folha Nº 84
BIA

FOLHA 11
PROCT193-000040/09
ASS MAT-2697.2

**CLAUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENIENTE/EXECUTOR** deverá prestar contas ao **CONCEDENTE** da boa e regular aplicação dos recursos a ele repassados no **prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do convênio**, registrando as informações no **SICONV**. A prestação de contas deverá individualizar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e o relativo à contrapartida.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** estabelecerá o **prazo máximo de trinta dias** para sua apresentação, no recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no **SICONV** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLAUSULA QUARTA - A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENIENTE** no **SICONV**, do seguinte:

1. relatório de cumprimento do objeto (relatórios de execução físico-financeira e técnico-científico);

2. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
3. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
4. a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
5. a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
6. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
7. termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União.

SUBCLAUSULA QUINTA - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIENTE**, e devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

SUBCLAUSULA SEXTA - O **CONCEDENTE** deverá registrar no **SICONV** o recebimento da prestação de contas.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

SUBCLAUSULA OITAVA - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no **SICONV**, prestando, o **CONCEDENTE**, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLAUSULA NONA - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o fato deverá ser registrado no **SICONV** e adotadas as providências necessárias à instauração da Tomada de

[Handwritten signatures and initials]

Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A quitação do presente convênio somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da prestação de contas final (técnica e financeira).

CLÁUSULA DÉCIMA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Serão de propriedade do **CONCEDENTE** os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com os recursos financeiros repassados na rubrica de capital à **CONVENIENTE**, e deverão permanecer sob a guarda e responsabilidade dos coordenadores de projetos de pesquisa contratados e das instituições sede dos projetos, na qualidade de fiéis depositários, durante a vigência deste convênio (barcos motorizados, aviões, motos, etc devem seguir legislação própria e não poderão ser comprados em nome do pesquisador).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens serão incorporados ao patrimônio do **CONCEDENTE**, no prazo de até trinta dias do seu recebimento pelo coordenador do projeto de pesquisa aprovado, em conformidade com instruções.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os bens serão utilizados pelos coordenadores dos projetos de pesquisa contratados mediante celebração de Termo de Depósito, juntamente com as instituições sede dos projetos, conforme modelo adotado pelo **CONCEDENTE**, devendo ser registrados no almoxarifado deste como "bens de terceiros". Uma via original do Termo de Depósito assinado deverá ser remetida ao **CONCEDENTE** no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do bem, feita referência ao número de registro deste convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aquisição de bens no mercado externo será feita pelo coordenador do projeto de pesquisa contratado, ou pela **CONVENIENTE**, quando credenciada pelo **CONCEDENTE** nos termos da Lei nº 8.010/90 ou, opcionalmente, por este, a seu critério.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Durante o período de vigência do presente convênio, a propriedade ou o uso dos bens adquiridos ou produzidos não poderá ser transferida, a qualquer título, salvo quando expressamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o presente convênio, desde que observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, o **CONCEDENTE** poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes à instituição sede dos projetos de pesquisa contratados no âmbito deste instrumento, mediante processo formal, de acordo com a legislação pertinente, obedidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658 de 30/10/1990.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A transferência de propriedade ou de uso de bens adquiridos com isenção tributária só poderá ser efetivada mediante aprovação da autoridade fiscal, nos termos do Art. 137 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05/03/1985.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Cabe à **CONVENIENTE** exigir que os coordenadores dos projetos de pesquisa contratados observem os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos com recursos originários deste instrumento:

- a) fazer e manter com seguradoras idôneas, procedida a competente licitação (se exigível), seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa dos bens financiados com recursos do **CONCEDENTE** até o local da instalação, e da utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional, livremente utilizável pela **CONVENIENTE** para substituir ou reparar os bens;
- b) comunicar à **CONVENIENTE** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 86
B17

FOLHA 13
PROS193-000040/09
ASS MAT-2697.2



[Handwritten signatures and initials]

de 10 de setembro de 2003.
Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31,
Constituição Federal, e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de
recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da
SUBCLAUSULA QUARTA - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com

representar ponto de vista do **CONCEDENTE** ou do **DECIT/SCITIE/MS**.
atividade desenvolvida será de exclusiva responsabilidade do **CONVENIENTE** e não poderão
SUBCLAUSULA TERCEIRA - Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da

número de registro do presente instrumento no SICONY.
feita referência ao apoio financeiro do DECIT/SCITIE-MS, por intermédio do CNPq, bem como ao
SUBCLAUSULA SEGUNDA - Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente nela será

autoridades ou servidores públicos.
resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de
SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Fica vedado ao **CONVENIENTE** utilizar, nos empreendimentos

MS, por intermédio do CNPq.
termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro do DECIT/SCITIE-
Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.
Resolução Normativa CNPq nº 013/2008, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições
serão compartilhados com o DECIT/SCITIE/MS e com o **CONCEDENTE**, conforme expresso na
criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros,
SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da

vigentes.
2005, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 13/2008 e as demais disposições legais
10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de
obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de Inovação nº
da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes
às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento
forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis
No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

- c) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- d) informar à **CONVENIENTE**, e está ao **CONCEDENTE**, quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão do plano de trabalho ou da sua não utilização;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira do **CONVENIENTE**, e diligenciando para que se proceda à completa investigação, fornecendo os resultados desta ao **CONCEDENTE**;
- f) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada a sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do **CONCEDENTE** e prévio procedimento de controle patrimonial.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS**

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao **CONVENIENTE** exigir e aos coordenadores de projetos aprovados obter as permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLAUSULA ÚNICA - O CONCEDENTE obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA
DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de **TERMOS ADITIVOS**, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **CONVENIENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

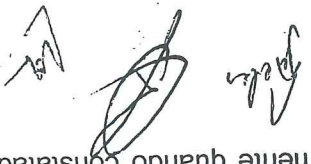
SUBCLAUSULA PRIMEIRA. Fica vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou. **SUBCLAUSULA SEGUNDA.** As alterações deste instrumento e do Plano de Trabalho sujeitam-se ao registro, pelo **CONCEDENTE**, no SICOMV.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTICIPANTES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



FOLHA 15
PROG193-000040/09
ASS. MAT-2697.2

Senhor Presidente Legislativo
PL Nº 318/2011
Folha Nº 88
BIA

SUBCLÁUSULA OITAVA - A execução física do objeto será acompanhada por técnicos do **CONCEDENTE** e, também, do **DECIT/SCITIE-MS** por intermédio da participação destes nos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final) que serão organizados pela **CONVENIENTE**. Além disso, a **CONVENIENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE**, além dos relatórios técnicos e financeiros, a apreciação desta acerca de cada projeto aprovados no âmbito desse acordo.

SUBCLÁUSULA NONA - A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O **CONCEDENTE** incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio, o qual deverá ser atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, tudo em conformidade com o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

O **CONVENIENTE** reconhece que ao **CONCEDENTE** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto para outra entidade, na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA DA REGULARIDADE FISCAL

O **CONVENIENTE** declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e às suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

PL nº 318/2011
Folha nº 90 BIA
Câmara Municipal Legislativa

FOLHA: 17
PROJ 93-000040/09
ASS MAT-2697,2

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

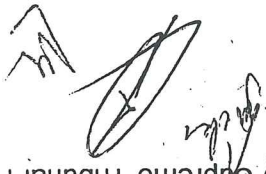
SUBCLAUSULA TERCEIRA - O CONCEDENTE notificará à Assembleia Legislativa/Câmara Legislativa/Câmara Municipal da **CONVENENTE**, no prazo de até dez dias, acerca da celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos, conforme o caso.

**CLAUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os **Participes**, com respeito à interpretação e/ou ao cumprimento do presente instrumento, os mesmo concordam em submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia Geral da União - AGU, na forma do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993.

**CLAUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, e por ser decorrente de instrumento original celebrado entre União e Estado (ou entre órgãos e entidades da administração indireta da União e do Estado) a competência é do Supremo Tribunal Federal, em conformidade como artigo 102, alínea "f", da Constituição Federal.

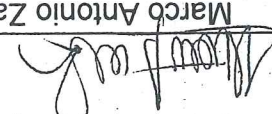


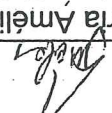
Sede: **Processos Legislativos**
PL Nº 318/2011
Folha Nº 91
BIA

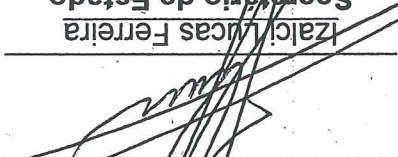
FOLHA 18
PROCT193-000040/09
ASS. MAT-2697.2

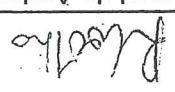
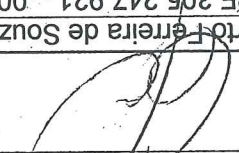
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília, 15 de DEZEMBRO de 2008.

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq Presidente	
 Marco Antonio Zago Presidente	Pelo Concedente:

 Maria Amélia Teles Diretora-Presidente	Pelo Conveniente:
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF	

 Izalci Lucas Ferreira Secretário de Estado	Pelo Interviente:
O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	

 Raquel de Andrade Lima Coelho CPF 653 307 654 - 04	 Gilberto Ferreira de Souza CPF 305 247 921 - 00
--	--

Testemunhas:

FOLHA: 13
 ASS. MAT-2697,2
 PROC193-000040/09

Setor Protocolo Legislativo
 DL Nº 318/2011
 Folha Nº 92
 BIA

CNPq	PLANO DE TRABALHO	1/3
------	-------------------	-----

1. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF		CNPJ/MF	74.133.323/0001-90
ENDEREÇO		Sia Trecho 06-Lotes 105/115			
CIDADE:	Brasília	UF:	DF	CEP:	71205-060
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	Banco do Brasil		
PRAÇA DE PAGAMENTO	4200-5				
NOME DO RESPONSÁVEL		Maria Amélia Teles			
CART. IDENTIDADE	ORGÃO	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	CPF
284.693	EXPEDIDOR	Diretora Presidente			098.452.671-49
ENDEREÇO	SRES - Quadra 12 Bloco A - Casa 55				
CEP	70.645-195				

2. OUTROS PARTICIPES

ORGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE		Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq			
ENDEREÇO		SEP/Norte, Quadra 507, Bloco "B", Edifício CNPq			
CIDADE	Brasília	UF	DF	CEP	70740-901
DD/TELEFONE	EA	61 21089761			
NOME DO RESPONSÁVEL		Marco Antonio Zago			
CART. IDENTIDADE	ORGÃO	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	CPF
3.579.713	EXPEDIDOR	Presidente			348.967.088-49
ENDEREÇO	Brasília - Distrito Federal				
CEP	70.740-901				

ORGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE		Instituição: O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal			
Natureza Jurídica:		Pública			
CNPJ n.º:	05.517.570/0001-77	E-mail:	izalci@izalci.com.br		
Endereço:	QNG - Área Especial nº 01 - Lote 22 - Bloco III				
Cidade:	Taguatinga	UF:	DF	CEP:	72110-900
Representante legal:	Izalci Lucas Ferreira				
Nacionalidade:	Brasileiro				
Cargo:	Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal				
Identidade n.º:	500.599	Data expedição:	22/04/1977		
Orgão expedidor:	SSP/DF				
Ato de designação:		01 de janeiro de 2007			
Endereço Residencial:		SHIS QL 12 - Conjunto 8 - Casa 20 - Lago Sul			
Cidade:	Brasília				
UF:	DF	CEP:	72110-900		

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318/2011
Folha Nº 93 BIA

FOLHA: 28
PROCT193-000040/09
ASS MAT-2697.2

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	15/12/2008	15/12/2011
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	Implementação do Programa de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde - SUS: gestão compartilhada em saúde, visando apoiar pesquisas em saúde, avaliação de novas tecnologias e o fortalecimento da gestão do SUS no Distrito Federal - PPSUS 2008/2009	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	A atuação articulada entre os organismos federais e estaduais de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico está entre as prioridades fixadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e Ministério da Saúde - MS. Considera-se que o Programa supracitado, cujo objetivo é apoiar pesquisas voltadas para problemas prioritários de saúde e o fortalecimento da gestão do SUS atende as especificações dessa articulação desejada pelo MCT e MS.	

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	UNID. QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
	Lançar edital, selecionar propostas, contratar os projetos aprovados e acompanhar e avaliar os projetos contratados no âmbito do Programa PPSUS 2008.			15/12/2008	15/12/2011
01	1.1	Pagamento da primeira parcela de recursos dos projetos de pesquisa aprovados (Custeio e Capital).	Projeto de Pesquisa	14	15/12/2008
	1.2	Pagamento da segunda parcela de recursos dos projetos aprovados (Custeio e Capital)	Projeto de Pesquisa	14	01/02/2010
	1.3	Etapa 3. Acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados e contratados.	Seminários	02	04/07/2011

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
333020	Custeio		1.200.000,00
443020	Capital		800.000,00
TOTAL		3.000.000,00	2.000.000,00

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 318/2011
 Folha Nº 94 BIA

FOLHA: 21
 PROJ193-000040/09
 ASS/MAT-2697.2

[Handwritten signatures and initials]

CNPq	PLANO DE TRABALHO	3/3
------	-------------------	-----

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
 CONCEDENTE - 2008

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	1.000.000,00
01	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00

CONCEDENTE - 2009

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	1.000.000,00
01	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00

PROponente (CONTRAPARTIDA) - 2009

META	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	1.000.000,00
01	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COMO O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

LOCAL E DATA

Amélia Teles
 Maria Amélia Teles
 Diretora-Presidente
 Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP-DF
 CONVENIENTE

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO
 LOCAL E DATA

15/12/2008

Marco Antonio Zago
 Marco Antonio Zago
 Presidente
 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 CONCEDENTE

9. CIÊNCIA DO INTERVENIENTE

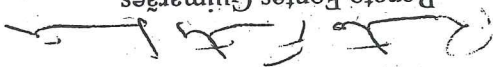
LOCAL E DATA

Izaci Lucas Ferreira
 Izaci Lucas Ferreira
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
 O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
 INTERVENIENTE

Folha No 24	Processo Nº 193.000.040/09	Matr. 1.200.130-9
-------------	----------------------------	-------------------

PL 318/2011
Folha Nº 07 BIA

Renato Fontes Guimarães
Diretor Técnico-Científico



Em, 20/02/2009.

Encaminho o processo para publicação no DODF do Extrato do Convênio firmado entre a FAPDF e o CNPq, para implementação do Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde no Estado do Distrito Federal.

À Procuradoria Jurídica,

Processo nº: 193.000.040/2009
Assunto: Extrato de Convênio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA



TO: O presente Contrato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante Apoio

Financiar do FAC ao Projeto "OPERA DE TRÊS VINTÊNS" de interesse do Beneficiário

Processo: 150.002445/2009. Pares: DF/SC/FAC X LEONARDO LEOPOLDO DO NASCI-

MENTO. Na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato nº 82/2009. Objeto: O presente

Projeto "LÍDIA NEGRA 100 ANOS DE RESISTÊNCIA" de interesse do Beneficiário acima

especificado, no valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que serão liberados em parcela única e

transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, contendo

a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/

0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará

em vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias); Executor:

Daniel Armando, matrícula: 158.373-5; p/cedente: José Silvestre Gorgulho, P/Beneficiário:

Marco Augusto de Rezende, Testemunhas: Renato Armando e José Rodrigues.

TESTEMUNHAS: Renato Armando e José Rodrigues.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2009

Processo: 150.002445/2009. Pares: DF/SC/FAC X LEONARDO LEOPOLDO DO NASCI-

MENTO. Na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato nº 82/2009. Objeto: O presente

Projeto "LÍDIA NEGRA 100 ANOS DE RESISTÊNCIA" de interesse do Beneficiário acima

Publicação: Pela Conveniente: Marta Amélia Teles, Diretora-Presidente; Pela Concedente: Marco

Antônio Zaglo, Presidente; Pelo Interventente: Izalci Lucas Ferreira - Secretária de Estado.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 700331/2008 (CNPJ)

Processo: 193.000.048/2009. Convenientes: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DIS-

TRITO FEDERAL - FAPDF, como Conveniente, e o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOL-

VOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, como Concedente, e o DISTRITO FE-

FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA -

SECT, como Interventente. Objeto: Implementar o Programa de Pesquisa para o SUS; gestão

compartilhada em saúde no Estado do Distrito Federal. Valor Total: R\$3.000.000,00 (trinta milhões

de reais); Pelo Concedente: R\$3.000.000,00 (trinta milhões de reais); Valor de Contrapartida

(de reais): R\$1.000.000,00 (dez milhões de reais); Valor a ser transferido ou descentralizado pelo

Concedente no exercício de 2008: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Crédito Orçamentário:

PTRES 005709, Fonte Recursos: 0151.0000220 - ND: 333020 e 443020. Pl 9341. Nota de Empenho

2008NE901591 e 2008NE901594. Data de Assinatura: 15/12/2008. Vigência: 26 meses a contar da

data de sua assinatura; Pelo Conveniente: Marta Amélia Teles, Diretora-Presidente; Pelo Conceden-

te: Marco Antônio Zaglo, Presidente; Pelo Interventente: Izalci Lucas Ferreira, Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2009

Processo: 150.002575/2008. Pares: DF/SC/FAC X SANDRA DUALIBRE FORTE BARBOSA.

Na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato Nº 068/2009 DO OBJETO: O presente con-

trato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao

Projeto "CD SO EM PAR" de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário

em parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, contendo

a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/

0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; Vigência: O presente Contrato entrará em

vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias); Executor:

Sandra Dualibe Forte Barbosa, Testemunhas: Renato Armando e José Rodrigues.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2009

Processo: 150.002653/2008. Pares: DF/SC/FAC X PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTOS.

Na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: contrato nº 070/2009; DO OBJETO: O presente con-

trato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao

Projeto "CD SO EM PAR" de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário

em parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, contendo

a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/

0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100; Vigência: O presente Contrato entrará em

vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias); Executor:

Sandra Dualibe Forte Barbosa, Testemunhas: Renato Armando e José Rodrigues.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2009

Processo: 150.002819/2008. Pares: DF/SC/FAC X EDUARDO ALMEIDA COSTA DU-

TRA DA SILVA. Na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato Nº 058/2009; DO OBJE-

to: O presente Contrato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante Apoio

Financiar do FAC ao Projeto "OPERA DE TRÊS VINTÊNS" de interesse do Beneficiário

acima especificado; no valor: R\$ 53.310,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e dez reais); que

serão liberados em parcelas únicas e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no

Banco de Brasília - BRB, contendo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do

Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100;

Vigência: O presente Contrato entrará em vigência a partir da liberação do recurso, com duração

de 240 (duzentos e quarenta dias); Executor: Sérgio Simão Fidalgo, matrícula: 165.0637-1; p/

cedente: José Silvestre Gorgulho, P/Beneficiário: Eduardo Almeida Costa Dura da Silva.

TESTEMUNHAS: Renato Armando e José Rodrigues.

EXTRATOS DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS

EXTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO Nº 16/2009. Contratantes: O DISTRITO FE-

DERAL através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a empresa BRC PRODUC-

ÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA; Processos: 150.000298/2009; Objeto: O presente Termo

tem por objeto a Permissão Qualificada de Uso da Sala Martins Penna, situada no Teatro Nacio-

nal Cláudio Santoro, com destinação exclusiva para realização do Espetáculo Teatral "MOTEL

PARADISO", Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

e cinquenta reais); Prazos e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 13 e 14 de março de

2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 15 de março de 2009, no horário das 20:00 horas.

Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$55.000,00 (cinco mil

Publicação: Pela Conveniente: Maria Amélia Teles, Diretora-Presidente; Pela Concedente: Marco Antônio Zago, Presidente; Pelo Interventente: Izaci Lucas Ferreira – Secretária de Estado.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 700331/2008 (CNPq)

Processo: 193.000.048/2009. Convenientes: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, como Conveniente, o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, como Concedente, e o DISTRITO FEDERAL – FAPDF, como Conveniente. Nota de assinalatura: 18/12/2008. Vigência: 18/12/2008 a 17/12/2013. PELO CONVENIENTE: Maria Amélia Teles, Diretora-Presidente; Pelo Concedente: Marco Antônio Zago, Presidente; Pelo Interventente: Izaci Lucas Ferreira, Secretário

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 68/2008 (CNPq)

Processo: 193.000.040/2009. Convenientes: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, como Conveniente, o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, como Concedente, e o DISTRITO FEDERAL – FAPDF, como Conveniente. Nota de assinalatura: 15/12/2008. Vigência: 26 meses a contar da data de sua assinatura: Maria Amélia Teles, Diretora-Presidente; Pelo Concedente: Marco Antônio Zago, Presidente; Pelo Interventente: Izaci Lucas Ferreira, Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Processo: 150.002901/2008. Partes: DF/SC/FAC X SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA. Na qualidade de Beneficiário, ESPÉCIE: Contrato Nº 072/2009. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "MUSICAL", de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais despesas à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Banco de Brasília – BRB, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 100; Vigência: O presente contrato entrará em vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias) dias; Executor: Daniel Armando e José Rodrigues.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2009

Processo: 150.002578/2008. Partes: DF/SC/FAC X SANDA DUALIBE FORTI BARBOSA. Na qualidade de Beneficiário, ESPÉCIE: Contrato Nº 068/2009 DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao projeto "SANDRA DUALIBE CONVIDA CELY CURADOR" de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 100; Vigência: O presente contrato entrará em vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias); Executor: Daniel Armando e José Rodrigues.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2009

Processo: 150.002653/2008. Partes: DF/SC/FAC X PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTOS. Na qualidade de Beneficiário, ESPÉCIE: Contrato Nº 070/2009; DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "CDSO EM PAR" de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 100; Vigência: O presente contrato entrará em vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias); Executor: Daniel Armando, matrícula: 158.373-5; Beneficiário: José Silvestre Gorgulho, P/Beneficiário: Renato Armando e José Rodrigues.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2009

Processo: 150.002891/2008. Partes: DF/SC/FAC X EDUARDO ALMEIDA COSTA DU-TRA DA SILVA. Na qualidade de Beneficiário, ESPÉCIE: Contrato Nº 058/2009; DO OBJE-TO: O presente contrato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "OPERA DE TRÊS VINTENS" de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 55.310,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e dez reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 100; Vigência: O presente contrato entrará em vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias); Executor: José Silvestre Gorgulho, P/Beneficiário: Eduardo Almeida Costa Dutra da Silva, P/Beneficiário: Renato Armando e José Rodrigues.

TO: O presente Contrato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "OPERA DE TRÊS VINTENS" de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 55.310,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e dez reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 100; Vigência: O presente contrato entrará em vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias); Executor: José Silvestre Gorgulho, P/Beneficiário: Renato Armando e José Rodrigues.

Processo: 150.002445/2009. Partes: DF/SC/FAC X LEONARDO LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Na qualidade de Beneficiário, ESPÉCIE: Contrato Nº 82/2009; DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "TRÓIA NEGRA 100 ANOS DE RESISTÊNCIA" de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 100; DA VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias); Executor: Daniel Armando, matrícula: 158.373-5; P/Beneficiário: José Silvestre Gorgulho, P/Beneficiário: Renato Augusto de Rezende; Testemunhas: Renato Armando e José Rodrigues.

RETRIBUIÇÃO

No Edital nº 02/2009-SEC, que regulamenta o concurso para escolha da logomarca de aniversário dos 50 Anos de Brasília, publicado no ODDE nº 28, de 09 de fevereiro de 2009, páginas 44 e 45, o item 46, no que se refere ao item 6.5, ONDE SE LÊ: "... pontuação igual ou superior a ... (LÍMITE) ... pontuação igual ou inferior ...".

SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS

EXTRATOS DE CONTRATO

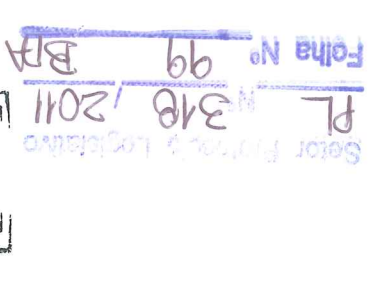
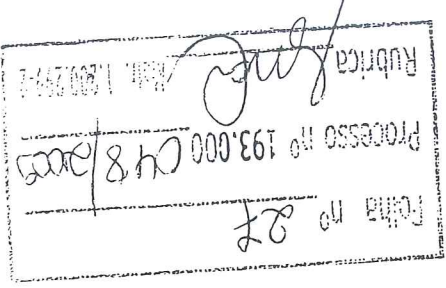
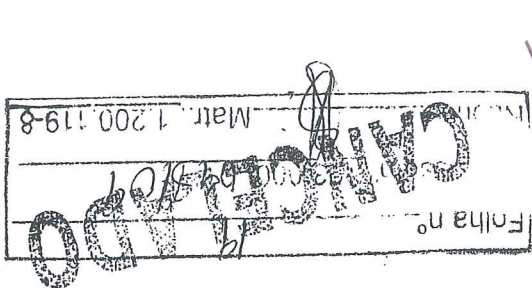
ESPÉCIE: Termo de Permissão Qualificada de Uso nº 17/2009. Contratantes: O DISTRITO FEDERAL – DERAL através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a empresa BRC PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA.; Processo: 150.000298/2009; Objeto: O presente Termo de Permissão Qualificada de Uso da Sala Maritins Penna, situada no Teatro Nacional Cláudio Santoro, com destinação exclusiva para realização do Espetáculo Teatral "VAGINA", Prazer e Horários: O prazo de permissão será no(s) dia(s) 20 e 21 de março de 2009, no horário das 21:00 horas e no(s) dia(s) 22 de março de 2009, no horário das 20:00 horas. Tudo de acordo com o processo acima mencionado. Valor do Contrato: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais); Data da Assinatura: 06 de março de 2009; Signatários: P/cedente: GERSON DIAS DE LIMA, P/Permissonária: ELIZABETH ROSA DE SOUZA CUPERTINO, Testemunhas: NARA LLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e NAIDE VASCONCELOS DA COSTA ARNHEIRO.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 12/2009-SEC. NOS TERMINOS DO PARÁGRAFO 01/2002. Processo: 150.000184/2009. Cláusula Primeira - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no (Cadastro Nacional) nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo de Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por GERSON DIAS DE LIMA, na qualidade de Subsecretário de Mobilização e Eventos, conforme delegação de competência outorgada pelo Secretário de Estado de Cultura, através da Portaria nº 52, de 03 de novembro de 2008, doravante denominada Projeto "CDSO EM PAR" de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 100; Vigência: O presente contrato entrará em vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias); Executor: Daniel Armando, matrícula: 158.373-5; P/Beneficiário: José Silvestre Gorgulho, P/Beneficiário: Renato Armando e José Rodrigues.

Processo: 150.002653/2008. Partes: DF/SC/FAC X PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTOS. Na qualidade de Beneficiário, ESPÉCIE: Contrato Nº 070/2009; DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "CDSO EM PAR" de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 100; Vigência: O presente contrato entrará em vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias); Executor: Daniel Armando, matrícula: 158.373-5; P/Beneficiário: José Silvestre Gorgulho, P/Beneficiário: Renato Armando e José Rodrigues.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2009. Partes: DF/SC/FAC X EDUARDO ALMEIDA COSTA DUTRA DA SILVA. Na qualidade de Beneficiário, ESPÉCIE: Contrato Nº 058/2009; DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "OPERA DE TRÊS VINTENS" de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 55.310,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e dez reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 100; Vigência: O presente contrato entrará em vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias); Executor: José Silvestre Gorgulho, P/Beneficiário: Eduardo Almeida Costa Dutra da Silva, P/Beneficiário: Renato Armando e José Rodrigues.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2009. Partes: DF/SC/FAC X EDUARDO ALMEIDA COSTA DUTRA DA SILVA. Na qualidade de Beneficiário, ESPÉCIE: Contrato Nº 058/2009; DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto "OPERA DE TRÊS VINTENS" de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 55.310,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e dez reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 100; Vigência: O presente contrato entrará em vigência a partir da liberação do recurso, com duração de 180 (cento e oitenta dias); Executor: José Silvestre Gorgulho, P/Beneficiário: Eduardo Almeida Costa Dutra da Silva, P/Beneficiário: Renato Armando e José Rodrigues.



**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO
ECONÔMICA**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS -
FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO Nº 03-10-0347-00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0002-90, neste ato representada, nos termos de seu estatuto, por seus representantes, doravante denominada **FINEP** e, de outro lado, a

FAPDF - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, criada pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, com sede no Distrito Federal, CNPJ nº 74.133.323/0001-90, neste ato representado pela seu Diretor-Presidente, **KAZUYOSHI OFUGI**, nomeado por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, de 27/04/2010, publicado no Diário Oficial do DF no dia 28/04/2010, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO o estabelecido na **CARTA CONVITE MCT/FINEP - PROGRAMA PAPE INTEGRAÇÃO 01/2010**, aprovado pela RES/DIR/0299/09, de 07/12/2009 - que objetivou selecionar parceiros estaduais habilitados a receber e operar recursos, sob a forma de subvenção econômica;

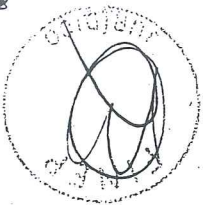
CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** apresentou proposta demonstrando ter capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para avaliar, selecionar e acompanhar projetos compatíveis com o objeto do **PAPE INTEGRAÇÃO**.

Resolvem as partes celebrar o presente **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** com vistas a disponibilizar recursos destinados à subvenção econômica, consoante a Decisão da Diretoria Executiva da **FINEP** nº 0196/10, de 31/5/2010, sujeitando-se, ainda, às demais orientações emanadas da **FINEP**, à regulamentação por ela editada e, especialmente, à Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto transferir à **CONTRATADA**, o montante de **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)**, habilitando-a a operar a forma de subvenção econômica, destinados a empresas nacionais, para o desenvolvimento de atividade inovadora de microempresas e empresas de pequeno porte nacionais, nos temas priorizados pela Política de Desenvolvimento Produtivo do Governo Federal; ações de incentivo ao desenvolvimento tecnológico e inovação para o aumento da competitividade das empresas, e/ou para o incremento dos investimentos privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I).

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Formulário Nº 100
B1A



CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

2.1 - FINEP

2.1.1 - FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA

2.1.2 - DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente CONTRATO

2.1.3 - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA: a FINEP efetuará a transferência de recursos financeiros em uma parcela, no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento pelas partes, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FINEP.

2.1.4 - Para o desembolso da parcela mencionada, a CONTRATADA deverá indicar a conta-corrente bancária específica vinculada à movimentação dos recursos.

2.1.5 - Para liberação dos recursos a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal.

2.2 - CONTRATADA

2.2.1 - A CONTRATADA se obriga a aportar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) como contrapartida financeira, na conta específica do projeto mencionada no item 2.1.4.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTRATO

3.1 - Em razão do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a constituir um Comitê Gestor e Técnico Operacional, que terá participação de representante indicado pela FINEP.

3.2 - A concessão de subvenção econômica será precedida de instrumento convocatório para seleção de propostas e se dará através de contrato específico, ambos em conformidade com os modelos fornecidos pela FINEP, em anexo.

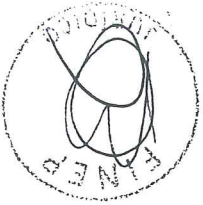
3.3 - O instrumento convocatório deverá ser submetido à FINEP para aprovação, em um prazo de no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu lançamento.

3.4 - A aprovação do lançamento do edital se dará com a comprovação do aporte integral da contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 - O prazo de utilização dos recursos de subvenção econômica destinados às microempresas e empresas de pequeno porte é de 36 (trinta e seis) meses, contados da

Sector Professor Logradouro
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 101 BIA



data de assinatura deste instrumento, findo o qual os recursos não comprometidos serão devolvidos a FINEP.

4.1.1. - Os recursos do Pape Integrado não comprometidos na primeira chamada pública poderão ser utilizados no lançamento de uma segunda chamada pública, se for o caso.

4.2 - O relatório técnico final e as demonstrações financeiras deverão ser apresentadas até 90 (noventa) dias após o término do prazo de prestação de contas do último projeto financiado pela **CONTRATADA**, quando deverá ser apresentado também o demonstrativo de utilização dos recursos da contrapartida, respeitado o prazo de 36 (trinta e seis) meses acima indicado, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA FINEP

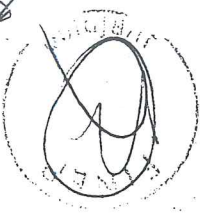
A FINEP se obriga a:

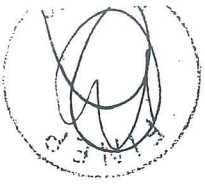
- a) transferir os recursos financeiros e, se for o caso, realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apositamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) formalizar, se for o caso, em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) prorrogar, de ofício, os prazos deste **CONTRATO**, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**;
- e) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este **CONTRATO**;
- f) nomear representante(s) que atue(m) como contato para quaisquer comunicações com a **CONTRATADA**, especialmente, para participar do Comitê Gestor e Técnico Operacional, previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter a FINEP sempre informada de todos os detalhes da execução do presente **CONTRATO** e do Plano de Trabalho aprovado pela FINEP;
- b) movimentar os recursos de subvenção econômica em conta bancária exclusiva, realizando aplicação financeira com os recursos de subvenção econômica transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal;





Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318/2011
BIA
Folha Nº 103

- (m) caso haja divulgação do Programa PAPE INTEGRAÇÃO via internet, inserir um ícone com o logotipo da FINEP, que faça o link para acesso à página da FINEP;
- (n) responder a qualquer solicitação de informação que a FINEP lhe fizer, por carta no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento
- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico

(http://www.finep.gov.br), especialmente no caso de modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da FINEP na internet

FINANCEIRO DO MCT/FINEP, PROGRAMA PAPE INTEGRAÇÃO COM RECURSOS DO FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA, através de placa conforme

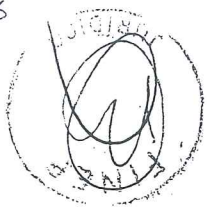
- (i) afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do CONTRATO, O APOIO
- (ii) não for executado o objeto pactuado;
- (iii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
- (iv) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO

Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

acrescido de juros legais, no forma da legislação aplicável aos débitos para com a notificação expedida pela FINEP, o valor transferido, atualizado monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de restituir à FINEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de restituir à FINEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste CONTRATO, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira com os recursos de subvenção econômica destinados às empresas;

- (j) restituir à FINEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste CONTRATO, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira com os recursos de subvenção econômica destinados às empresas;
- (k) restituir à FINEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FINEP, o valor transferido, atualizado monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de restituir à FINEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de restituir à FINEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste CONTRATO, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira com os recursos de subvenção econômica destinados às empresas;

- (l) não exigir das empresas obrigadas adicionais aquelas estabelecidas no instrumento de concessão de recursos de subvenção econômica e que imputem formalizarem participação na sua rede local;
- (m) não prestar serviços de consultoria que sejam remunerados com recursos do Programa PAPE Integração, vedação esta que se estende às instituições que os responsáveis pelas atividades de suporte jurídico, incluída a análise jurídica das empresas e o acompanhamento dos projetos contratados;
- (n) informar a FINEP, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente CONTRATO, os responsáveis pelas atividades de suporte jurídico, incluída a análise jurídica das empresas e o acompanhamento dos projetos contratados;
- (o) formalizar a FINEP, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente CONTRATO, os responsáveis pelas atividades de suporte jurídico, incluída a análise jurídica das empresas e o acompanhamento dos projetos contratados;
- (p) formalizar as parcerias com a sua rede de instituições locais, as quais deverão ser novos representantes legais;
- (q) informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de acompanhamento e avaliação financeira da utilização dos recursos;
- (r) na legislação em vigor e no presente CONTRATO, adequados para o recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos manter em arquivo exclusivo disponível para a FINEP, pelo prazo de 5 (cinco) objeto do presente CONTRATO;
- (s) como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do utilizar os recursos de subvenção econômica desembolsados pela FINEP, bem



7.2 - A **CONTRATADA** reconhece a autoridade normativa da **FINEP** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste **CONTRATO**, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais distorções havidas na sua execução.

7.1 - É vedado o aditamento deste **CONTRATO** com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta apresentada e aprovada pela **FINEP**.

CLAUSULA SETIMA - CONDIÇÕES GERAIS

6.2 - As obrigações assumidas no presente **CONTRATO** somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela **FINEP** do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

b) demonstrativo da utilização dos recursos recebidos a título de subvenção econômica e de contrapartida destinados às empresas, incluindo os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, os saldos respectivos e relação de desembolso por empresa.

a) Relatório Técnico demonstrando as ações de operacionalização do Programa no Estado.

6.1 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **FINEP**, anualmente, o seguinte documento:

CLAUSULA SEXTA - RELATORIO TÉCNICO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- dos trabalhos ou o resultado do **PROJETO**, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FINEP**;
- o) assegurar à **FINEP** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução dos recursos da subvenção econômica;
- p) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;
- q) nomear representante(s) que atue(m) como contato para quaisquer comunicações com a **FINEP**;
- r) acompanhar o atingimento dos marcos de acompanhamento dos projetos objeto da concessão de recursos de subvenção econômica;
- s) fiscalizar periodicamente os projetos objeto da concessão de recursos de subvenção econômica;
- t) colaborar com a **FINEP** em auditorias por ela realizadas sobre o cumprimento deste **CONTRATO**;
- u) receber, classificar e armazenar o original da documentação enviada pelas empresas solicitantes de financiamento;
- v) manter em sigilo as informações e dados encaminhados pelas empresas, sendo seu acesso somente permitido aos profissionais da **FINEP** e da **CONTRATADA** designados para a realização das respectivas análises;
- w) manter permanentemente todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento Convocatório CARTA CONVITE MCT/FINEP - PROGRAMA PAPER INTEGRAÇÃO 01/2010



Protocolo Legislativo
PL Nº 318/2011
Folha Nº 105
BIA

A eficácia deste **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **FINEP** até 30 dias contados da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

9.3 - A não-execução do objeto pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pela **FINEP**, não ensejara a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.2 - A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **FINEP**:

- (c) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.
 - não execução do objeto pactuado;
 - atingimento parcial dos objetivos avengados;
 - desvio de finalidade;
 - impugnação de despesas;
 - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- a) não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FINEP**;
- b) não aprovação do relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

9.1 - Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **FINEP** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

CLAUSULA NONA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- a) aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o presente instrumento;
- b) inexatidão nas informações prestadas à **FINEP** pela **CONTRATADA**, durante a execução deste **CONTRATO**;
- c) paralisação das atividades da **CONTRATADA**;
- d) outras circunstâncias que, a juízo da **FINEP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;
- e) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer obrigação assumida neste **CONTRATO**.

8.1 - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente **CONTRATO**, a **FINEP** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

CLAUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS



Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 106 BIA

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente **CONTRATO**, ressalvado à **FINEP** o direito de optar pelo foro de sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DO CONTRATO

O atraso ou abstenção, pela **FINEP** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente **CONTRATO**, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, não implicará qualquer novação, não podendo ser interpretados com renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1 – Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e demais atos normativos pertinentes.

12.2 – Aplica-se, ainda, as normas de Direito Financeiro e, subsidiariamente, no que couber, as normas referentes à concessão de subvenção social, bem como as normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

11.4 – As partes se comprometem a colaborar com a outra perante as empresas e perante terceiros em razão de compromissos em vigor ao tempo de expiração, rescisão ou resgate deste **CONTRATO**, inclusive em relação ao acompanhamento de projetos objeto de concessão de recursos de subvenção econômica.

11.3 – Qualquer das partes poderá rescindir este **CONTRATO**, imotivadamente, desde que observado o prazo de aviso prévio de 90 (noventa) dias e que a manifestação se dê por escrito.

11.4 – As partes se comprometem a colaborar com a outra perante as empresas e perante terceiros em razão de compromissos em vigor ao tempo de expiração, rescisão ou resgate deste **CONTRATO**, inclusive em relação ao acompanhamento de projetos objeto de concessão de recursos de subvenção econômica.

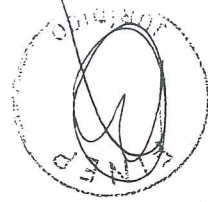
11.5 – O Plano de trabalho aprovado, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** das metas estabelecidas no Plano de trabalho aprovado, a qualidade das análises e pareceres da **CONTRATADA** for considerada inadequada; e

11.6 – O descumprimento pela **CONTRATADA** das regras deste **CONTRATO**, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.2 – Este **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pela **FINEP**, nas seguintes hipóteses:

11.1 – O presente **CONTRATO** entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência pelos prazos de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO



Setor Protocolo Legislativo
DL Nº 318 / 2011
Folha Nº 107 BIA

Nome: T. R. M. MENDES
CPF: 101.610.577-74

Nome: Romulo Cavallero
CPF: 124.944.113-13

TESTEMUNHAS

KAZUYOSHI OFUGI
CPF: 096.459.26149

Pela FAPDF/FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - CONTRATADA

Nome: Luis Manuel Rebelo Fernandes
CPF: 797.578.477-04
Presidente
Ci: 007639902-1 DETRAN/RJ

Nome: EDUARDO MOREIRA DA COSTA
CPF: 201.075.956/72
Diretor
Ci: 27.288.701-8 SSP/SP

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2010

As folhas deste CONTRATO são rubricadas por Raphael Maia Rangel, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.122, advogado da FINEP, por autorização dos representantes legais que o assinam.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

011 9555 0262



Folha Nº 193
 Processo Nº 193-000189/06
 Matr.: 32044-7

Selo Protocolo Legislativo
 PL Nº 318 / 2011
 Folha Nº 108
 BIA

Resolvem as partes celebrar o presente CONTRATO de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS com vistas a disponibilizar recursos destinados à subvenção econômica, conforme a Decisão da Diretoria Executiva da FINEP nº 1759, de 08/10/2007, sujeitando-se, ainda, às demais orientações emanadas da FINEP, regulamentação por ela editada e, especialmente, à Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a CONTRATADA, apresentou proposta demonstrando ter capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para avaliar, selecionar e acompanhar projetos científicos como o objeto do PAPE SUBVENÇÃO.

CONSIDERANDO o Termo de Credenciamento firmado entre as partes em 15/03/2007, que credenciou a CONTRATADA a apresentar proposta para se habilitar a receber e operar os recursos destinados à subvenção econômica.

CONSIDERANDO o estabelecido na CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP - PAPE SUBVENÇÃO - 02/2006, que objetivou selecionar parceiros regionais, estaduais ou locais habilitados a receber e operar recursos, sob a forma de subvenção econômica;

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FADPF, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0002-90, doravante denominada FINEP por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro lado, a

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FADPF, inscrita no CNPJ nº 33.749.086/0002-90, inscrita no CNPJ nº 74.133.323/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados;

FINACIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

011070700

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO ECONÔMICA



Rogério de Oliveira



Folha Nº 194
Processo Nº 153.000.189/06
Ruica Matr.: 320447

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 109 B7A

2.1 - Em razão do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a constituir um Comitê Gestor e Técnico Operacional, que terá a participação de representante indicado pela FINEP.

CLAUSULA SEGUNDA - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTRATO

1.5 - A **CONTRATADA** para consecução dos objetivos deste instrumento contará com o apoio das instituições, abaixo qualificadas, denominadas **INTERVENIENTES EXECUTORAS**, as quais desenvolverão atividades técnicas e operacionais de suporte e aportarão recursos em complementação aos recursos de subvenção econômica, nos seguintes termos:

1.4.1 - Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **CONTRATADA** deverá indicar a conta-corrente bancária específica vinculada à movimentação dos recursos.

1.4 - **LIBERAÇÃO:** a FINEP efetuará a transferência de recursos financeiros em uma parcela, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento pelas partes, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FINEP.

1.3 - **DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTARIA:** os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente **CONTRATO**.

1.2 - **FONTE:** recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

1.1 - O presente instrumento tem por objeto transferir à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), habilitando-a a operar recursos, sob a forma de subvenção econômica, destinados a empresas nacionais, para o desenvolvimento de atividade inovadora de micro e pequenas empresas (MPEs) nacionais, nos temas priorizados pela Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE); ações de incentivo ao desenvolvimento tecnológico e inovação para o aumento da competitividade das empresas, para o adensamento tecnológico e dinamização das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais (APLs), e/ou para o incremento dos investimentos privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), além de ações para o atendimento às opções estratégicas - semicondutores, software, bens de capital e fármacos e medicamentos - e às atividades portadoras do futuro - biotecnologia, nanotecnologia e biomassa/energias alternativas, conforme proposta de Ref. nº 0708/2007, a qual é parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.2 – A CONTRATADA se obriga, ainda, a conceder os recursos de subvenção econômica, perdido de instrumentos convocatórios, a serem aprovados pela FINEP, antes de sua divulgação, nos quais deverá constar, entre outros, os seguintes itens:

- a) Objetivo;
- b) Elegibilidade;
- c) Etapas do processo de seleção;
- d) Recursos financeiros a serem concedidos;
- e) Características gerais da proposta, tais como limites de participação da FINEP, contrapartida e itens apoiáveis;
- f) Critérios de apresentação, seleção e aprovação das propostas apresentadas;
- g) Disposições gerais;
- h) Conceitos.

2.2.1 - Elegibilidade - São elegíveis para a obtenção de subvenção econômica as empresas nacionais, isoladamente ou em consórcio, que realizem ou se proponham a realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D&I) no País.

2.2.2 - Etapas do processo de seleção de propostas - O processo de seleção de propostas poderá conter as seguintes etapas:

- I – Apresentação;
- II – Seleção;
- III – Aprovação.

2.2.2.1 - Cada etapa do processo poderá conter mais de uma fase.

2.2.3 - Recursos Financeiros - A concessão dos recursos financeiros observará as normas aplicáveis e valores disponíveis na fonte de origem, respeitada a disponibilidade orçamentária do FNDCT e da FINEP.

2.2.4 - Características Gerais do Edital ou da Chamada - O instrumento convocatório deverá identificar todos os elementos característicos da proposta com clareza e objetividade.

2.2.4.1 - São elementos obrigatórios:

- I – Contrapartida financeira ou não financeira;
- II – Itens apoiáveis.

2.2.4.2 - São itens apoiáveis as despesas de custeio destinadas à realização do projeto objeto da proposta.

2.2.5 - Critérios de apresentação, seleção e aprovação de propostas - Os critérios de apresentação, análise, julgamento e aprovação de propostas deverão considerar, por exemplo:

I – adequação da proposta aos objetivos do instrumento convocatório;

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 318/2011
 BIA
 Folha Nº 110

Folha Nº	135
Processo Nº	193000189/06
Rubrica	Matr.: 320417



- II – capacitação técnica e prévia experiência da proponente;
- III – idoneidade e regularidade da proponente;
- IV – capacitação financeira e jurídica da proponente;
- V – análise comparativa das diversas propostas;
- VI – resultados e benefícios oferecidos pela proposta.

2.2.5.1 - Na avaliação, seleção e aprovação das propostas, consoante o disposto no item 2.1.5, acima, a **CONTRATADA** deverá observar a relação dos documentos necessários para análise dos proponentes, fornecida pela **FINEP**.

2.2.5.2 - Após o julgamento, as propostas selecionadas deverão ser objeto de deliberação pela instância executiva/deliberativa da **CONTRATADA**.

2.2.5.3 - Todas as decisões de aprovação e rejeição de subvenção econômica deverão ser motivadas por escrito e fundamentadas em pareceres das áreas técnica, de crédito e jurídica.

2.2.5.4 - A decisão de aprovação deverá conter as condições para a contratação de cada projeto que deverão ser definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras.

2.2.6 – **Concessão de Subvenção Econômica (instrumentos específicos)** – A concessão da Subvenção Econômica se dará através de instrumento específico, conforme modelo a ser fornecido pela **FINEP**.

2.3 – Acompanhamento e Avaliação dos Projetos

2.3.1 - acompanhamento dos recursos da subvenção econômica em cada projeto será feito por analistas da **CONTRATADA**, na forma prevista nos instrumentos específicos.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de utilização dos recursos de subvenção econômica de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas, devendo ser devolvidos à **FINEP**.

3.2 - O relatório técnico final e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados até 90 (noventa) dias após o término do prazo de prestação de contas do último projeto financiado pela **CONTRATADA**, quando deverá ser apresentado também o demonstrativo de utilização dos recursos complementares.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1- OBRIGAÇÕES DA FINEP

[Handwritten signature]

Folha Nº 196	Processo Nº 193.000.189/06
Rubrica	Matr.: 320447



Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 318 / 2011
 Folha Nº 111 B1A



Folha Nº 197
Processo Nº 193.000.189/06
Rubrica *DF*
Matr.: 320447

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 112
BDA

- Maria*
novos representantes legais;
- e) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de acompanhamento e avaliação financeira da utilização dos recursos;
- d) manter em arquivo exclusivo disponível para a FINEP, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente **CONTRATO**, adequados para o emprego na aplicação financeira com os recursos transferidos, enquanto não aberto lastreada em título da dívida pública federal;
- c) utilizar os recursos desembolsados pela FINEP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- a) manter a FINEP sempre informada de todos os detalhes da execução do presente **CONTRATO**;

A CONTRATADA se obriga a:

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- f) nomear representante(s) que atue(m) como contato para quaisquer comunicações com a **CONTRATADA**, especialmente, para participar do **Comitê Gestor e Técnico Operacional**, previsto no item 2.1, da Cláusula Segunda.
- e) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este **CONTRATO**;
- d) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) prorrogar, de ofício, os prazos deste **CONTRATO**, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- b) formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- a) transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

A FINEP se obriga a:

f) restituir à FINEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Contrato, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

g) restituir à FINEP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FINEP, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

- (i) não for executado o objeto pactuado;
- (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
- (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO.

h) afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, O APOIO FINANCIADO DO MCT/FINEP, PAPE-SUBVENÇÃO COM RECURSOS DO FNDCT, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da FINEP na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

i) caso haja divulgação do PROJETO via internet, inserir um ícone com o logotipo da FINEP, que faça o link para acesso à página da FINEP;

j) responder a qualquer solicitação de informação que a FINEP lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FINEP;

k) assegurar à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente CONTRATO, tanto em relação à aplicação dos recursos de da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação do recursos de contrapartida;

l) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO;

m) nomear representante(s) que atue(m) como contato para quaisquer comunicações com a FINEP;

n) acompanhar o atingimento dos marcos de acompanhamento dos projetos objeto de financiamento;

o) colaborar com a FINEP em auditorias por ela realizadas sobre o cumprimento deste CONTRATO;

p) receber, classificar e armazenar o original da documentação enviada pelas empresas solicitantes de financiamento;





Folha Nº 199	Processo Nº 183.000.189/05	Rubrica
		Matr.: 320443

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318/2011
Folha Nº 114 B11

7.1 - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente CONTRATO, a FINEP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses: *g) dolo*

CLAUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

6.2 - A CONTRATADA e o INTERVENIENTE reconhecem a autoridade normativa da FINEP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste CONTRATO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais distorções havidas na sua execução.

6.1 - É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta apresentada e aprovada pela FINEP.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.2 - As obrigações assumidas no presente Contrato somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela FINEP do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

- a) demonstrativo de utilização dos recursos transferidos pela FINEP e a comprovação da utilização de recursos complementares, no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- b) relação dos desembolsos, com a indicação das empresas e dos projetos aprovados e contratados;
- c) demonstrativo da utilização dos recursos recebidos a título de transferência e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos e dos recursos complementares.

5.1 - A CONTRATADA se obriga a apresentar à FINEP, anualmente, os seguintes documentos:

CLAUSULA QUINTA - RELATÓRIO TÉCNICO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- q) manter em sigilo, as informações e dados encaminhados pelas empresas, sendo seu acesso somente permitido aos profissionais da FINEP e da CONTRATADA designados para a realização da respectiva análise;
- r) manter permanentemente todos os requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório nº MCT/FINEP - PAPE SUBVENÇÃO - 02/2006, da FINEP.



Folha Nº 900	Processo Nº 93000185/05	Rubrica
		Matr.: 320942

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 115 B11A

CLAUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela FINEP até 30 dias contados da assinatura deste Contrato.

CLAUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

8.2 - A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da FINEP.

(c) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

objeto pactuado.
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no

impugnação de despesas;
desvio de finalidade;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
não execução do objeto pactuado;

decorrência de:
b) não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em

decorrência de:
a) não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FINEP;

quando ocorrer o seguinte:
8.1 - Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da FINEP ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano,

CLAUSULA OITAVA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

e) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO;

d) outras circunstâncias que, a juízo da FINEP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela CONTRATADA das obrigações assumidas no presente CONTRATO;

c) paralisação das atividades da CONTRATADA;

b) inexistência nas informações prestadas à FINEP pela CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO;

a) aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o presente instrumento;



Folha Nº 201
Processo Nº 193.000.189/06
Rubrica Matr.: 32000-7

PL Nº 318/2011
Folha Nº 116
Legislativo

O atraso ou abstenção, pela FINEP do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente CONTRATO, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 - Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais atos normativos pertinentes.

11.2 - Aplica-se, ainda, as normas de Direito Financeiro e, subsidiariamente, no que couber, as normas referentes à concessão de subvenção social, bem como as normas de Direito Administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

10.5 - As partes se comprometem a colaborar uma com a outra perante as empresas e perante terceiros em geral em razão de compromissos em vigor ao tempo da expiração, rescisão ou rescisão deste CONTRATO, inclusive em relação ao acompanhamento de projetos objeto de financiamento.

10.4 - Qualquer das partes poderá rescindir este CONTRATO, imotivadamente, desde que observado o prazo de aviso prévio de 90 (noventa) dias e que a manifestação se dê por escrito.

10.3 - Este CONTRATO estará automaticamente rescindido nas seguintes hipóteses: i) a qualidade das pre-qualificações e pareceres da CONTRATADA for considerada inadequada; ii) reiterada infringência, ou grave infringência, das regras deste CONTRATO.

10.2 - Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.1 - O presente CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura e durará enquanto permanecerem em vigor quaisquer financiamentos contratados pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Clausula Terceira (Prazos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

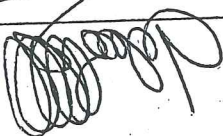
As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

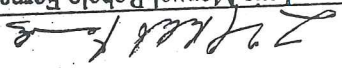
As folhas deste Contrato são rubricadas por Jayme Henrique Rodrigues, inscrito na OAB/RJ sob nº 20.977, advogado da FINEP, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2007

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP


 Diretor
 EDUARDO MOREIRA DA COSTA
 CPF: 201.075.956/72
 CL: 27.288.701-8 SSP/SP


 Presidente
 Luis Manuel Rebelo Fernandes
 CPF: 797.578.477-04
 CI: 007639902-1 DETRAN/RJ

Pelo CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FADPF.

Nome: Marcia Amélia de Azevedo
 CPF: 098.459.641-49

TESTEMUNHAS

Nome: Leila Barros de Colares
 CPF: 038.366.056-30
 Nome: Diana Tomaz de Souza
 CPF: 142.831.447-82

Folha Nº 902
 Processo Nº 193.000.189/06
 Rubrica 27 Matr: 32044-7

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 398/2011
 Folha Nº 117 BMA





Ministério da Ciência e Tecnologia



NOTA DE EMPENHO (NE)
Somente para instituições não integrantes do SIAFI.

Folha Nº 203
Processo Nº 193.000.189/06
Rubrica Matr.: 32044-7

DADOS DO CONVÊNIO

Ref. FINEP: 0708/07	Título: Apoio à Pesquisa e Inovação em Micro e Pequenas Empresas
No Contrato:	No SIAFI:
Prazo de Utilização de Recursos: 24 meses	

DECISÃO DE DIRETORIA

Identificação: DEC/DIR/1759/07	Data Reunião: 8/10/2007
--------------------------------	-------------------------

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Instituição Proponente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	CNPJ: 74.133.323/0001-90	Endereço: SIA TRECHO 06 LOTES 105/115 -	Município: BRASÍLIA
UF: DF	CEP: 71205-060		

DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE DESPESA	Código	Nome	PTRES	Fonte	PTF	Número da NE	Data da NE	Valor a empenhar (R\$)	Total do empenho	
									Outras Despesas Correntes	Outras Despesas Correntes
	33.60	Outras Despesas Correntes		Subvenção Econômica (0142024289)	000/00 - Sem PTF	2007NE006195	30/11/2007	4.999.000,00		4.999.000,00
	33.60	Outras Despesas Correntes		Subvenção Econômica (0142024289)	000/00 - Sem PTF					
								4.999.000,00		4.999.000,00

Técnico / Analista responsável: RUI GREGÓRIO DE ANDRADE

Depai
DPEP

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318/2011
Folha Nº 118
BIA

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 120 B/H

Folha Nº 305	Processo Nº 193000189/06	Rubrica
		Matr.: 32007

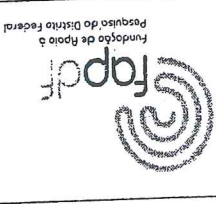

Atenciosamente,
Ivone Rezende Dimiz
Presidente, em Exercício

Encaminho-lhe a cópia do Contrato Subvenção – FINER, solicitando-lhe providenciar a placa mencionada na correspondência (modelo, dimensão e inscrição – Internet) para ser afixada em lugar de destaque na FAPDF.

Da: Diretora Presidente, em Exercício
A: Diretora da UAG

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

MEMO Nº 008/2008 – GAB/PRESID

 <p>Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal fapdf</p>	<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA</p>	 <p>EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA</p>
---	--	--

Rubrica _____
 Processo Nº 193.000.189/06
 Matr.: 38044-7
 Folha Nº 806

Sector Protocolo Legislativo
 Nº 398 / 2011
 Folha Nº 124
 31/11

Folha Nº _____
 CANCELADO
 Processo Nº _____
 Matr.: _____
 Rubrica _____

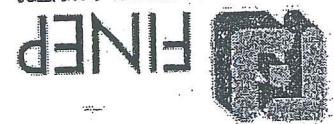
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS



Financiadora de Estudos e Projetos

FINEP

Este empreendimento conta
 com o apoio financeiro da



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
16 JAN 08

Ministério da
Ciência e Tecnologia
000550



de orden
A área de
ou exerce
02.01.08

Rio de Janeiro,

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF
SIA TRECHO 06, LOTES 105/115.
BRASILIA-DF - SP
CEP: 71205-060

Att, MARIA AMÉLIA TELES

Referência: 0708/07

CANCELADO
Rubrica
Processo
Folha nº

Prezados Senhores,

Encaminhamos uma via do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica nº 01.07.0797.00, para arquivo da empresa, bem como uma via do Termo de Credenciamento assinado por esta Financiadora e a FAPDF e uma cópia do instrumento contratual assinado para as instituições intervenientes.

Ressaltamos que deve ser afixado destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, o apoio financeiro da FINEP e MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com recursos do FNDCT, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da FINEP na Internet, conforme disposição da Cláusula Sétima, item 2, alínea "h".

Acrescentamos que todo esclarecimento jurídico que se fizer necessário será prestado pelo (a) advogado (a) Jayme Henrique de A. Rodrigues, telefone (21) 2555-0703, fax (21) 2555-0765 e e-mail jhrodrig@finep.gov.br

Na oportunidade, manifestamos nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

Laura Costa de Medina Coeli

Chefe em exercício do Departamento de Contratos e Convênios e de Consultoria Jurídica - DCCJ

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318/2011
Folha Nº 122 B/A

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

RECEBIDO
Em 21/01/2008 às 16:00 h.
Rubrica Matr. 11000155
Sigla do Orgão

www.finep.gov.br

São Paulo
Avenida das Nações Unidas, 15599, 15ª andar
CEP 05518-000, São Paulo, SP, Brasil
Tel: (11) 3847-0300 Fax: (11) 3849-9514

Brasília
Quadr. 1, Bloco B, Centro Liberdade, 1º andar
Fone: (51) 3361-7551 / 3361-7549 Fax: (51) 3363-7408
PL: (51) 3363-7551 / 3361-7549

Rio de Janeiro
Rua do Flamengo, 200 - 11, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100
CEP: 22270-000, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Tel: (21) 2555-0555 / 0511 / 0502 Fax: (21) 2559-0509



Folha Nº 208
 Processo Nº 193000.189/08
 Rubrica *[assinatura]*
 Matr.: 380477

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 318/2011
 Folha Nº 123 B/M

1.1- O presente instrumento tem por objeto, credenciar a FAPDF, habilitando-a a receber e a operar recursos, sob a forma de subvenção econômica, para o desenvolvimento de atividade inovadora de micro e pequenas empresas (MPes) nacionais, nos temas priorizados pela Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE); ações de incentivo ao desenvolvimento tecnológico e inovação para o aumento da competitividade das empresas, para o adensamento tecnológico e dinamização das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais (APLs), e/ou para o incremento dos investimentos privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), além de ações para o atendimento às opções estratégicas – semicondutores,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Resolvem as partes celebrar o presente Termo de Credenciamento com vistas ao cumprimento das condições prévias à assinatura do **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira** que irá disponibilizar os recursos destinados à subvenção econômica, sujeitando-se às orientações emanadas da FINEP, à regulamentação por ela editada e, especialmente, à Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a FAPDF apresentou proposta demonstrando ter capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para avaliar, selecionar e acompanhar projetos compatíveis como o objeto do **PAPPE SUBVENÇÃO**.

CONSIDERANDO o estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO – 02/2006**, que objetivou selecionar parceiros regionais, estaduais ou locais habilitados a receber e operar recursos, sob a forma de subvenção econômica;

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, fundada no Setor Indústria e Abastecimento, Trecho 06, Lotes 105/115, Brasília, DF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90, por seu representante legal, doravante denominada **FAPDF**;

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Flamengo, na Praia do Flamengo, nº 200, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0002-90, por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto, doravante denominada **FINEP** e, de outro lado, a

TERMO DE CREDENCIAMENTO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
 3007.0042.100





Folha Nº 124 BIA
PL Nº 318/2011
Setor Protocolo Legislativo

Rio de Janeiro, 15 de março de 2007.

Rubrica	Matr.: 3204-1
Processo Nº	153000.189/06
Folha Nº	209

testemunhas abaixo.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas)

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos ou relacionados ao presente instrumento.

O Termo de Credenciamento perderá sua vigência, caso a proposta apresentada pela FAPDF não obtenha a aprovação da FINEP.

O presente Termo de Credenciamento entra em vigor na data da sua assinatura e vigera até a assinatura do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, desde que a FAPDF apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Formulário de Apresentação de Proposta - FAP, mencionado na Cláusula Segunda.

Faz parte integrante do presente Termo de Credenciamento a proposta apresentada pela FAPDF, aprovada pela Resolução da Diretoria Executiva da FINEP, nº 0007, de 09 de janeiro de 2007.

CLAUSULA TERCEIRA - DOCUMENTO INTEGRANTE

Em razão do presente credenciamento, fica a FAPDF obrigada apresentar à FINEP, no prazo limite de 60 (sessenta) dias, o Formulário de Apresentação de Proposta - FAP, por ela disponibilizado, com o detalhamento da proposta aprovada pela Diretoria Executiva da FINEP.

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

1.2- O montante destinado à FAPDF para operar a subvenção é de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
software, bens de capital e medicamentos e medicamentos - e as atividades portadoras do futuro - biotecnologia, nanotecnologia e biomassa/energias alternativas.



Sector Protocolo Legislativo
DL nº 318 / 2011
Folha nº 125 B111

Folha Nº 210
Processo Nº 193000189/06
Rubrica <i>[assinatura]</i> Matr: 320449

Kaizir A. P. de Sales
(Nome e CPF) 303.179.418-44

Cláudio Augusto S. Franco
(Nome e CPF) 775831085-00

Testemunhas:

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Nome e Cargo)

(Nome e Cargo)

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FINER/PAPDF

C.I. nº 2482157 / IFF/RJ
CPF nº 337.000.447-04

Diretor

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO

FINER
CI: 3002557258 SSP/RS
CPF: 103.569.830-72

Presidente

Edilton Antonio Maruzzo da Costa

(Nome e Cargo)

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINER

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 398 / 2011
Folha Nº 126 B/11

SBS Quadra 2, Bloco "L", 9º Andar – Ed. Lino Martins Pinto - telefone 3312-5090
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

Comitê de Sena Alves
Lindalva de Sena Alves
Núcleo de Fundos Especiais/GECAC/DIGEC/SUTES/SEF
Chefe

Brasília, 15 de março de 2011.

Assim sendo, solicitamos que presente processo seja encaminhado ao Gabinete da Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES, com vistas a Subsecretaria de Orçamento/SEPLAG, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Frisamos da necessidade da Unidade em atender o disposto no §1º, art. 24 do Decreto nº 32.598/2010.

Após análise dos documentos constantes no processo, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 32.598/2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio, e Contabilidade do Distrito Federal), este Núcleo verificou **superávit financeiro do Fundo de Defesa dos Direitos dos Consumidores do Distrito Federal - FDDC** e evidenciou que o mesmo está em condições de ser atendido no valor de **R\$ 3.185.500,24** (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos reais e vinte e quatro centavos) na fonte **320000000**, conforme demonstrado na fl.123.

À Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta

PROCESSO Nº 400.000.169/2011
INTERESSADO: FDDC
ASSUNTO : SUPERÁVIT FINANCEIRO

<i>Quilica:</i> _____ <i>Mat. 187.559-8</i>
<i>Folha Nº:</i> 125
<i>Processo Nº:</i> 400.000.169/2011

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E ANÁLISE
CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
NÚCLEO DE FUNDOS ESPECIAIS



II – promoção de eventos relacionados com a tutela de direitos do consumidor, a defesa da concorrência e as relações mercadológicas de consumo, incluída a elaboração de material de divulgação.

I – implantação de programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração;

§ 2º Dar-se-á prioridade às ações que visem a:

§ 1º As atividades referidas no *caput* serão previamente aprovadas pelo Conselho de Administração de que trata o art. 4º.
do consumidor.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor serão aplicados no financiamento de atividades voltadas à proteção e à defesa dos direitos

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

VIII – saldos de exercícios anteriores;

VII – transferências do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e de outros fundos correlatos;

VI – contribuições, doações, legados ou outros atos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – receitas de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV – dotações orgamntárias a ele destinadas;

III – rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo;

II – multas aplicadas por autoridade administrativa por cometimento de infrações a direitos de consumidores;

coletivos ou individuais homogêneos de consumidores;

I – sanções pecuniárias resultantes das condenações, multas ou indenizações determinadas ou aplicadas em razão de quaisquer ações judiciais que impliquem a obrigação de ressarcir danos morais ou patrimoniais a direitos ou interesses difusos,

os valores resultantes de:

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC, vinculado à Secretaria de Governo.

sanção a seguinte Lei Complementar:

Fago saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Consumidor.

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997



Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O Conselho de Administração reunirá-se, no prazo de sessenta dias, para elaborar o regulamento do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, o qual será instituído por decreto.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto em legislação específica acerca da publicidade da execução orçamentária e das contas públicas do Distrito Federal, sua periodicidade e detalhamento, o Poder Executivo fará publicar trimestralmente quadro demonstrativo das aplicações de recursos do Fundo instituído por esta Lei Complementar.

III – contará com secretaria executiva, constituída por recursos humanos e materiais da Secretaria de Governo.

II – compete-lhe exclusivamente deliberar sobre a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor;

I – as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros;

condições:

§ 3º O funcionamento do Conselho de Administração observará as seguintes

§ 2º Em impedimentos eventuais do presidente do Conselho de Administração, a presidência será exercida pelo representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor – PROCON.

III – não fará jus a remuneração pela participação no conselho, que será considerada de relevante interesse público.

II – terão mandato de dois anos, vedada a recondução;

vinculados;

I – serão designados pelos titulares dos órgãos e entidades a que estejam

§ 1º Os integrantes do conselho e respectivos suplentes:

b) estejam envolvidos na execução de políticas de defesa do consumidor ou na tutela em geral dos direitos difusos, coletivos ou individuais.

a) atendam ao disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

VI – dois representantes de entidades civis, que:

V – um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

PROCON;

IV – um representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor –

III – um representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

I – um representante da Secretaria de Governo, que o presidirá;

pelo Conselho de Administração, com a seguinte composição:

Art. 4º O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor será administrado



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 129 B/H

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 24/12/1997.

CRISTOVAM BUARQUE

Brasília, 23 de dezembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.578, de 22 de julho de 1997.



**Demonstrativo de Superávit**

PSIAG650

Unidade Gestora	110903 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR					
Gestão	11903 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR					
Mês de Referência	04 - Abril					
FONTES	LIMITE ABERTURA DE CRÉDITO	CRÉDITO ABERTO	CRÉDITO POR FONTE DETALHADA	SUPERÁVIT A SOLICITAR	PROCESSO	DECRETO
320000000	3.185.500,24	0,00	0,00	3.185.500,24		
TOTAL	3.185.500,24	0,00	0,00	3.185.500,24		

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2011
Folha Nº 130 B/A